



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3364—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	7

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	48
DIRETORIA GERAL .....	49
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	55

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0006351-74.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 0000405-12.2014.827.2720, DA VARA

CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

AGRAVADA: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV.: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, ajuizada em desfavor de PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA. O agravante noticia que, ao despachar a exordial da execução fiscal em epígrafe, o magistrado *a quo* declinou da competência e determinou a remessa dos autos impressos à Comarca de Carolina-MA, por entender que embora conste o endereço da devedora como sendo sua filial na cidade de Barra do Ouro, inclusive estando cadastrado como tal na Receita Federal, sendo público e notório que a empresa não possui qualquer atividade ou mesmo prepostos na cidade. Sustenta, contudo, ter sido verificado quando da proposição da execução fiscal, que a cidade de Barra do Ouro, situada na Comarca de Goiatins-TO, era além de domicílio da empresa executada, na qualidade de filial, era também o local em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida. Portanto, a Comarca de Goiatins-TO é o foro competente para a propositura da ação em comento. Argumenta que a empresa agravada ainda mantém o seu cadastro ativo como filial, tanto na Receita Estadual, como na Receita Federal, além de não haver prova nos autos de que esta se encontra fechada, como por exemplo, uma certidão do Oficial de Justiça acerca da constatação dos fatos. Assevera dever ser aplicado à hipótese, o disposto no artigo 87 do Código de Processo Civil, o qual determina que, após a propositura da execução fiscal a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada. Registra ser esse o entendimento pacífico, inclusive objeto da Súmula 58 do Superior Tribunal de Justiça.

Consigna, também, que o artigo 578 do Código de Processo Civil define a competência para a ação de execução fiscal como sendo o domicílio do devedor, podendo a Fazenda Pública ajuizar a execução no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais resida o executado. Pede a concessão de efeito suspensivo à decisão e, no mérito, a manutenção da competência para o julgamento da execução fiscal em comento na Comarca de Goiatins-TO. É o relatório. Decido. A matéria em exame é conhecida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e a solução da controvérsia não exige maiores digressões. Comporta, portanto, julgamento monocrático com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil. A orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial 1.120.276/PA, sob o rito dos recursos repetitivos foi no sentido de que a competência territorial para a ação de execução fiscal segue ordem de preferência estabelecida no *caput* do artigo 578 do Código de Processo Civil, observando-se, ainda, a regra do seu parágrafo único segundo a qual, em caso de pluralidade de domicílios ou de devedores, dispõe o Fisco da faculdade de ajuizar a ação no foro de qualquer um deles. Veja-se a ementa do julgado: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 578, § ÚNICO DO CPC. MUDANÇA DE DOMICÍLIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO COMPETENTE. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. 1. A competência para a propositura da execução fiscal subsume-se aos foros concorrentes explicitados no art. 578 do CPC, verbis: ‘Art. 578. A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado. Parágrafo Único. Na execução fiscal, a Fazenda Pública poderá escolher o foro de qualquer um dos devedores, quando houver mais de um, ou o foro de qualquer dos domicílios do réu; a ação poderá ainda ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais resida o réu, ou, ainda, no foro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar.’ 2. Consectariamente, o devedor não tem assegurado o direito de ser executado no foro de seu domicílio, salvo se nenhuma das espécies do parágrafo único se verificar. (...)”. (REsp 1120276/PA, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Seção, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010). A modificação da competência procedida pelo magistrado *a quo*, com a remessa dos autos à Comarca de Carolina-MA, feriu o disposto no artigo 578 do Código de Processo Civil, merecendo, portanto, imediata reforma. Posto isso, com fundamento artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão combatida e manter a competência para o julgamento da execução fiscal em epígrafe na Comarca de Goiatins-TO. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 5 de junho de 2014. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**APELAÇÃO Nº 0002421-48.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS Nº 5000258-02.2008.827.2722 – DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS

**ADVOGADOS: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)**

APELADO: MUNICÍPIO DE CARIRI-TO

ADVOGADO: MOSANIEL FALCAO DE FRANÇA – TO/5231

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DECISÃO: Cuida-se de Apelação interposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS, contra sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito por ausência de recolhimento das custas processuais. Constatas dos autos que o apelante, na ação de origem, alegou ser pessoa jurídica sem fins lucrativos merecedora do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme jurisprudência pátria. O magistrado *a quo* sentenciou o feito julgando extinto o processo sem resolução do mérito por descumprimento do despacho que determinou o recolhimento das custas, sem motivo justificado. Inconformado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS interpôs a presente apelação reafirmando o argumento ventilado na inicial. Assevera que as entidades sindicais, na condição de pessoa jurídica que não objetiva lucros, tem assegurado o direito de requerer assistência judiciária gratuita sem necessidade de comprovar sua condição de hipossuficiência. Por fim, requer o conhecimento e provimento do presente apelo para que seja cassada a sentença e determinado o prosseguimento regular do feito. Desnecessária a intimação do requerido, tendo em vista que não fora formada a triangulação processual. Instado a se manifestar, a procuradoria geral de justiça absteve-se de lançar parecer. É o relatório. Decido. Com efeito, a controvérsia recursal cinge-se na possibilidade ou não de concessão da assistência judiciária gratuita à apelante que é sindicato, pessoa jurídica sem fins lucrativos. Em relação ao tema em exame a jurisprudência pátria vem sedimentando entendimento no sentido de ser possível tal pretensão, posto que o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal não faz qualquer distinção entre pessoas físicas ou jurídicas para fins de concessão do benefício. *In litteris*: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” É certo que os parâmetros utilizados para averiguar a miserabilidade jurídica são relativos. No caso em exame, ao ajuizar a ação, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS afirmou ter assegurado o direito de requerer assistência judiciária gratuita sem necessidade de comprovar sua condição de hipossuficiência. A jurisprudência pátria é preponderante nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. PESSOA

JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. 1. Esta Corte possui entendimento uníssono no sentido de que é possível conceder às pessoas jurídicas o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Em se tratando de pessoas jurídicas sem fins lucrativos – tais como entidades filantrópicas, sindicatos e associações – é prescindível a comprovação da miserabilidade, para fins de concessão do benefício previsto na Lei n. 1.060/50.3. Recurso especial provido.”(STJ - REsp: 1107763 RS 2008/0266740-5, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 21/05/2009, T5 - Quinta Turma, Data de Publicação: DJe 29/06/2009). “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.” (STJ, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 25/03/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA). “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. O Sindicato, ao atuar como substituto processual e declarar a hipossuficiência dos substituídos tem direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.” (TST - RR: 909003420075050191 90900-34.2007.5.05.0191, Relator: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 25/09/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/09/2013). “APELAÇÃO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. POSSIBILIDADE. Para a obtenção do benefício basta a simples alegação (artigo 4.º c/c art. 2.º e seu parágrafo único da lei 1.060/50). Ora, desde que a lei dispensa prova da necessidade, bastando a simples alegação, torna-se difícil o controle judiciário; a concessão é quase obrigatória, ante a presunção de veracidade (art. 4º parágrafo 1º da lei 1.060/50) que só cede lugar quando evidenciada na impropriedade ou a falsidade da declaração produzida pelo interessado. Apelo desprovido. Unânime.” (TJ RS - Apelação Cível Nº 70046907713, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 04/09/2013) (TJ-RS - AC: 70046907713 RS , Relator: Genaro José Baroni Borges, Data de Julgamento: 04/09/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/09/2013). Importante ressaltar, ainda, que nada impede que o benefício seja revisto a qualquer momento, desde que juízo monocrático, necessariamente, fundamente o indeferimento com base em sólidos argumentos. Inexistindo elementos que justifique a dúvida, a concessão da gratuidade de justiça é medida que se impõe. Nesse sentido: “(...) 3.- A conclusão do Colegiado Estadual está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que, ainda que se admita a concessão da gratuidade da justiça mediante afirmação do interessado acerca da hipossuficiência, é certo que tal atestado goza de presunção de veracidade relativa, suscetível de ser afastada pelo Magistrado diante de fundadas razões que o levem a crer que o requerente não se encontra em estado de miserabilidade. Aplicável, portanto, à espécie, o óbice da Súmula 83 desta Corte, inviabilizando o recurso por ambas as alíneas autorizadoras. 4.- Agravo Regimental a que se nega provimento.” (STJ, AgRg no AREsp 244.640/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, julgado em 18/12/2012, DJe 04/02/2013). Posto isso, com fundamento no § 1o-A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença combatida e determinar o regular prosseguimento do feito, garantindo ao apelante os benefícios da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 4 de junho de 2014. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2014

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **24**(vinte e quatro) dia(s) do mês de **junho** (6) de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### 1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000347-21.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003003-76.2013.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP E ART. 1º, I DA LEI Nº 8.072/90

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDOS: **WANDERSON CONCEIÇÃO SANTOS E ROBSON CONCEIÇÃO SANTOS**

ADVOGADA: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO

RECORRIDO: **WALLEX VINICIUS RODRIGUES MACHADO**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

Juíza **Adelina Guarak** VOGAL

#### 2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004118-07.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000671-96.2013.827.2703 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90**  
RECORRENTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
RECORRIDO: **C. DA S. A.**

DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: ISABELLA FAUSTINO ALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL  
Juíza **Adelina Guarak** VOGAL

**3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5011241-05.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000014-84.2010.827.2728 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II DO CP**  
RECORRENTE: **IBIAPINO ARAÚJO CORADO NETO**  
DEF. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR  
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL  
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

**4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5011554-63.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000059-12.2011.827.2742 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 331, DO CP**  
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
RECORRIDO: **HAMILTON DE PAULA BERNARDO**  
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR  
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL  
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

**5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5009884-87.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5009497-54.2013.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E II DO CP**  
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
RECORRIDO: **RAFAEL HENRIQUE LOPES DA SILVA**  
DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR  
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL  
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

**6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006672-58.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-94.2006.827.2733 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 342, § 1º, DO CP**  
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
RECORRIDOS: **RAIMUNDO ARAÚJO MONTEIRO E LIBERATO SOARES GOMES**  
DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	RELATOR
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	VOGAL
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	VOGAL

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004994-59.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000585-56.2012.827.2705 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03**

APELANTE: **GILMAR ANTÔNIO DA SILVA FILHO**

DEF. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	RELATOR
Juíza <b>Adelina Gurak</b>	VOGAL
Desembargador <b>Moura Filho</b>	VOGAL

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004046-20.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001083-86.2011.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 306, CAPUT C/C ART. 298, I DA LEI Nº 9.503/97 C/C ART. 65, III, "D" DO CP**

APELANTE: **ADRIANO MORAIS SILVA**

DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO BRITO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	RELATOR
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	VOGAL
Juíza <b>Adelina Gurak</b>	VOGAL

**9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002946-30.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000583-28.2013.827.2713 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **CLEOBERTO FERREIRA**

DEF. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza <b>Adelina Gurak</b>	RELATORA
Desembargador <b>Moura Filho</b>	REVISOR
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	VOGAL

**10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002210-12.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002152-40.2013.827.2721 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III E IV, AMBOS DA LEI 11.343/06**

APELANTE: **ERCOLANDIA LUZIA SOARES JUSTI**

DEF. PÚBL.: LUÍS GUSTAVO CAUMO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza <b>Adelina Gurak</b>	RELATORA
Desembargador <b>Moura Filho</b>	REVISOR
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	VOGAL

**11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011419-51.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000466-86.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP**APELANTE: **FERNANDO MIRANDA DA SILVA**

DEF.ª PÚBL.ª: MAURINA JÁCOME SANTANA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****1ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Moura Filho** RELATORDesembargador **Daniel Negry** REVISORDesembargador **Marco Villas Boas** VOGAL**12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005419-86.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000951-62.2012.827.2716 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E III, DO CP C/C LEI 8.072/90**APELANTE: **VALDIVINO CAMPELO DE MIRANDA**

DEF. PÚBL.: SANDRO FERREIRA PINTO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK****5ª TURMA JULGADORA**Juíza **Adelina Gurak** RELATORADesembargador **Moura Filho** REVISORDesembargador **Daniel Negry** VOGAL**13)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000563-79.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010589-52.2012.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 243, DA LEI 8.069/90**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **L. L. DE S.**

DEF. DATIVA: EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK****5ª TURMA JULGADORA**Juíza **Adelina Gurak** RELATORADesembargador **Moura Filho** REVISORDesembargador **Daniel Negry** VOGAL**14)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002670-96.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001773-06.2012.827.2731 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT DO CP**APELANTE: **WITEMBERGUE ALMEIDA SILVA**

DEF.ª PÚBL.ª: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS****3ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Marco Villas Boas** RELATORDesembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISORJuíza **Adelina Gurak** VOGAL**15)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002491-65.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000109-81.2014.827.2722 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP**APELANTE: **EDUARDO PINTO SIRQUEIRA**

DEF.ª PÚBL.ª: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	RELATOR
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	REVISOR
Juíza <b>Adelina Gurak</b>	VOGAL

**16)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002382-51.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002197-59.2013.827.2716 –VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 71 DO CP**  
 APELANTE: **M. R. DE S.**

ADVOGADOS: MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza <b>Adelina Gurak</b>	RELATORA
Desembargador <b>Moura Filho</b>	REVISOR
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	VOGAL

**17)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010896-39.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000321-75.2008.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II E IV C/C ART. 71 DO CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **DELMA PEREIRA TEIXEIRA**

ADVOGADOS: MAYRA ARISTIDES MOURA E CÉLIO ALVES DE MOURA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	RELATOR
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	REVISOR
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	VOGAL

**18)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006573-88.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021873-85.2012.827.2729- VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º DO CP**

APELANTE: **ANTÔNIO OSCAR RODRIGUES**

DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	RELATOR
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	VOGAL
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	VOGAL

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUACEMA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0008.8396-0 – Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez**

Autora: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO do Recurso de Apelação com Efeito Suspensivo de fls. 86/106, para apresentar as contra-razões no prazo de quinze(15) dias

**AUTOS Nº 2012.0000.7832-2– Ação Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora: LUCIMAR PEREIRA LEITE

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 48/51): Forte nesses argumentos, afasto a preliminar de falta de interesse de agir e julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **CONDENAR** o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** a pagar à parte autora 2 (dois) benefícios de salário-maternidade, por quatro meses, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices legais a partir de eventual requerimento administrativo (as prestações em atraso deverão ser pagas de uma única vez, observada a prescrição quinquenal, e corrigidas monetariamente, nos termos da Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso, a teor das Súmulas 148/STJ e 19/TRF da 1ª Região), aplicados juros (os juros de mora, por sua vez, são devidos no percentual de 1% - um por cento - ao mês, a contar da citação - Súmula n. 204/STJ -, até o advento da Lei n. 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% - meio por cento - ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação). Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. PRIC. Araguacema-TO, 30 de abril de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

**AUTOS Nº 2009.0006.6490-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – SALÁRIO MATERNIDADE

Autora: POLIANA GONLAVES WANDERLEY

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Forte nesses argumentos, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. PRI. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.. Cumpra-se. Araguacema-TO, 30 de abril de 2014, William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0007.8449-0– Ação Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora: LUCELIA CHAVIER DA SILVA

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 40/43): Forte nesses argumentos, afasto a preliminar de falta de interesse de agir e julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **CONDENAR** o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** a pagar à parte autora **2 (dois) benefícios de salário-maternidade**, por quatro meses, no valor, cada um, de 01 (um) salário mínimo. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices legais a partir de eventual requerimento administrativo (as prestações em atraso deverão ser pagas de uma única vez, observada a prescrição quinquenal, e corrigidas monetariamente, nos termos da Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso, a teor das Súmulas 148/STJ e 19/TRF da 1ª Região), aplicados juros (os juros de mora, por sua vez, são devidos no percentual de 1% - um por cento - ao mês, a contar da citação - Súmula n. 204/STJ -, até o advento da Lei n. 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de



0,5% - meio por cento - ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação). Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. PRIC. Araguacema-TO, 30 de abril de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0007.8448-2– Ação Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora: JOVENILIA NUNES DE SOUZA

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 47/49): Forte nesses argumentos, afasto a preliminar de falta de interesse de agir e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. PRI. . Araguacema-TO, 30 de abril de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0007.8453-9– Ação Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora: SOLANGE RIBEIRO BARBOSA

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 34/37): Forte nesses argumentos, afasto a preliminar de falta de interesse de agir e julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **CONDENAR** o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** a pagar à parte autora o benefício de salário-maternidade, por quatro meses, no valor de 01 (um) salário mínimo. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices legais a partir de eventual requerimento administrativo (as prestações em atraso deverão ser pagas de uma única vez, observada a prescrição quinquenal, e corrigidas monetariamente, nos termos da Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso, a teor das Súmulas 148/STJ e 19/TRF da 1ª Região), aplicados juros (os juros de mora, por sua vez, são devidos no percentual de 1% - um por cento - ao mês, a contar da citação - Súmula n. 204/STJ -, até o advento da Lei n. 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% - meio por cento - ao mês -ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação). Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. PRIC. Araguacema-TO, 30 de abril de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.0589-3– Ação Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora: LEYNNA REGINA NUNES NOGUEIRA

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 47/49): Forte nesses argumentos, afasto a preliminar de falta de interesse de agir e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. PRI. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguacema-TO, 30 de abril de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

**AUTOS Nº 2012.0000.7833-0– Ação Reivindicatória de Salário Maternidade**

Autora: BERENICE RODRIGUES DE LIMA

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 62/65): Forte nesses argumentos, afasto a preliminar de falta de interesse de agir e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora 2 (dois) benefícios de salário-maternidade, por quatro meses, no valor de 01 (um) salário mínimo, cada um. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices legais a partir de eventual requerimento administrativo (as prestações em atraso deverão ser pagas de uma única vez, observada a prescrição quinquenal, e corrigidas monetariamente, nos termos da Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso, a teor das Súmulas 148/STJ e 19/TRF da 1ª Região), aplicados juros (os juros de mora, por sua vez, são devidos no percentual de 1% - um por cento - ao mês, a contar da citação - Súmula n. 204/STJ -, até o advento da Lei n. 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% - meio por cento - ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação). Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. PRIC. Araguacema-TO, 30 de abril de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito

Ficam os advogados das PARTES intimados do atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0007.0821-0– Usucapião**

Autor: ENIZIO BERNARDO PINTO

Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB-TO 1227

Requerido: MILTON MUNIZ

Advogado: DR. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA OAB/GO 17209

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Cuida-se AÇÃO DE USUCAPIÃO, ajuizada por ENÍZIO BERNARDO PINTO, em face de MILTON MUNIZ, por meio da qual busca adquirir a propriedade de bem imóvel em razão da consumação da prescrição aquisitiva. Em audiência firmaram um acordo, o qual não foi homologado pela ausência dos respectivos causídicos no ato, mas cuja homologação restou condicionada à ratificação dos termos da avença pelos patronos da partes. Ressalta-se que o Código Civil em seu artigo 840 dispõe que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. No entanto, deve-se obedecer aos pressupostos gerais de validade dos negócios jurídicos: capacidade das partes, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), bem como aos requisitos próprios da transação: um acordo de vontades entre os interessados; a extinção ou a prevenção de litígios; a reciprocidade de concessões e a incerteza quanto ao direito dos interessados. Na espécie, observa-se que o acordo celebrado entre as partes preserva seus direitos e interesses, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal. Ademais, além da não impugnação dos termos do acordo pelos patronos das partes, que, em embora intimados, permaneceram silentes, não se verifica a presença de vícios ou de fraude unilateral ou bilateral. À vista do exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado às **fls. 266/267**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das despesas processuais remanescentes à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, cujo adimplemento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrendo *in albis* tal interregno, oficie-se à Fazenda Pública informando o débito. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.. Araguacema-TO, 31 de março de 2014. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica o advogado da PARTE AUTORA intimado do atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0010.4586-0– Arrolamento de Bens**

Autor: MARIA GOMES DE SÁ LIMA

Advogado: DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1.132

Requerido: JOÃO GOMES DE SÁ E HERCULINA F. DE SÁ

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Cuida-se de ação de **ARROLAMENTO SUMÁRIO E PARTILHA AMIGÁVEL DE BENS**, deixados pelos *de cujus* **JOÃO GOMES DE SÁ E HERCULINA FRICIANO DE SÁ**. Foi realizado pedido de desistência da ação, de acordo com a postulação assentada à il. 41. Em apertada síntese, é o relatório. A desistência da ação é ato unilateral do autor, que abre mão do processo como forma de por fim ao litígio. Com efeito, o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "*quando o autor desistir da ação*". Dessa maneira, diante do pedido obstativo da parte requerente e a natureza não-contenciosa da presente demanda, o que dispensa a observância da exigência prevista no art. 267, § 4º, do CPC, a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos..R.I.C. Araguacema-TO, 31 de março de 2014. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Ficam os advogados das PARTES intimados do atos nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº 2010.0005.3851-3– Revisão de Benefícios**

Autor: GENÉSIO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: DRA. FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB-TO 4610

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por GENÉSIO ALVES DO NASCIMENTO, em face de BANCO BRADESCO S/A. Aduz que pactou com o requerido contrato de financiamento de parcelas fixas, mas que as taxas e juros aplicados são abusivos. Pede a amortização dos valores já pagos, com a conseqüente redução nas parcelas vincendas e, a título de tutela antecipada, autorização judicial para efetuar o depósito das parcelas em quantia que entende correta. A inicial veio instruída com documentos. Por meio do despacho de fl. 46, foi determinado que o autor recolhesse as custas processuais, o que foi cumprido. Na seqüência a parte autora apresentou aditamento da inicial (fls. 73/83). Posteriormente a Douta Juíza que presidia o feito deferiu parcialmente a tutela antecipada fls. 84/87. O requerido foi citado e apresentou resposta fls. 95/105, que foi replicada (fls. 118/148). Às fls. 109, 112 e 114, a parte autora realizou depósitos judiciais. Através da petição de fl. 156 a parte autora pleiteou a desistência da presente ação, bem como o levantamento das quantias depositadas judicialmente. Por meio do despacho de fl. 158, foi determinada intimação do requerido para manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pela parte autora, o qual se deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme certidão de fl. 162. É o necessário relatório. **Decido**. O artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil preceitua que a demanda pode ser extinta sem julgamento do mérito quando o autor desistir da ação. Por outro lado, apesar de a parte requerida já haver sido citada, foi observada as disposições do art. 267, §4º do CPC. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Por conseqüência revogo a decisão de fls. 84/87. Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. **Por fim, EXPECA-SE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS EVENTUALMENTE DEPOSITADAS PELA PARTE AUTORA**. P.R.I.C. Araguacema-TO, 10 de junho de 2014. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Ficam os advogados das PARTES intimados do atos nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº 2006.0002.2155-4–Execução**

Autor: GRACINEIDE CARDOSO RIBEIRO CASTRO

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3.083

Requerido: HSBC SEGUROS BRASIL S/A

Advogado: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CARMAGO OAB/MT 2680 e MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Cuida-se de ação de execução ajuizada pelo GRACINEIDE CARDOSO RIBEIRO CASTRO em face de HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. Compulsando os autos, verifico que a parte requerida pugnou pela extinção do feito em razão do cumprimento total da obrigação (fls. 96). Por meio do despacho de fl. 110, foi determinada intimação da parte autora, para que manifeste acerca do cumprimento integral do objeto, sob pena de presumir quitado o débito. Conforme certidão de fl. 113, a parte autora deixou transcorrer o prazo *in albis*. Razão pela qual, determino a **EXTINÇÃO** do feito, nos termos do artigo 794, I do CPC. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 31 de março de 2014. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

**ARAGUAINA**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 050/2014**

**JULIANNE FREIRE MARQUES**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretoria do Foro, da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LCE 10/96;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar o Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra**, Juiz de Direito da Comarca de Araguaína, Tocantins, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h do dia 13/06/2014 às 08h do dia 23/06/2014;**

**Artigo 2º - Designar a servidora Rosimeire Leite Cruz**, Técnico Judiciário, lotada na Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, **no dia 13/06/2014 a partir das 18h as 08h do dia 20/06/2014, através do telefone de plantão (63) 9248-5057;**

**Artigo 3º - Designar os Oficiais de Justiça: Antonia Clebionora Soares Lima**, no dia 13/06/2014 a partir das 18h às 08h do dia 16/06/2014, encontrado **no telefone: (63) 9233-0480; Régina Lúcia Cavalcante**, no dia 16/06 a partir das 18h às 08h do dia 17/06, **no telefone: (63) 9284-6280/ 9251-6006/ 8104-3324; Fábio Luiz Ribeiro Gomaes**, no dia 17/06 a partir das 18h às 08h do dia 18/06, **no telefone: (63) 9202-3054; Jânio Moreira Freitas**, no dia 18/06 a partir das 18h às 08h do dia 19/06, **no telefone: (63) 8419-9629/ 9202-8815; Antonio Martins Nascimento Filho**, no dia 19/06 a partir das 08h às 08h do dia 20/06/2014, **no telefone: (63) 9288-3089/ 3414-1497**, para atuarem na **Comarca de Araguaína;**

**Artigo 4º - Designar** Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão regional, para responderem pelo respectivo plantão semanal no âmbito de suas Comarcas, obedecendo a seguinte escala:

I – Oficial de Justiça **Antonio Mágnio L. Apinagé**, no período de 13/06 a partir das 08h à 20/06/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Wanderlândia, através do telefone (63) 9963-3399;**

II – Oficial de Justiça **Dotorveu Maranhão Machado**, no período de 13/06 a partir das 08h à 20/06/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Filadélfia, através do telefone (63) 9248-0831;**

III – Oficial de Justiça **Diana da Cruz Campos Ferreira** no período de 13/06 a partir das 08h à 20/06/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Goiatins, através do telefone (63) 9998-9869;**

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho de 2014 (09/06/2014).

**Julianne Freire Marques**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS N. 2007.0005.2862-3 - EXECUÇÃO**

Requerente: Satélite Distribuidora de Petróleo S/A

Advogada: Aline Henrique Alberto Dantas OAB/RN 6718

Requeridos: William Feliciano de Sousa, Suely de Fátima Cardoso de Souza e Feliciano & Carvalho Ltda

Advogados: Joaquim Gonzaga Neto OAB/To 1317 e Leonardo de Castro Volpe OAB/To 5007

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS

PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000131-20.2005.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N. 2007.0003.5678-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/To 2402 e José Frederico Fleury Curado Brom OAB/To 2943

Requerido: MG Franz - ME

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS

PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000130-35.2005.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

##### **AUTOS N. 2012.0002.3624-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: Wagner Martins Borges e Sandra Cristina Teles Camarota Borges

Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/To 1118

Requerido: Pedro Alves da Silva Sobrinho

Defensoria Pública

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS

PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011249-46.2012.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

##### **AUTOS N. 2007.0001.5438-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: COMAFE – COM. DE AÇO E FERRAGENS LTDA

Advogado: Dearly Kühn OAB/To 530

Requerido: Premix Const. E Com. Ltda

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS

PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000092-57.2004.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

##### **AUTOS N. 2009.0003.6328-0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Jacob Alves Amorim

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000593-35.2009.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**AUTOS N. 2011.0006.4102-9**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Waderson Jose Lopes

Advogado: Danilo Alves da Silva OAB/To 5054

Requerido: Rodrigo Lemes de Menezes

Advogado: Fernando Eduardo Marchesini OAB/To 2188

Requerido: João Holanda Leite

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/To 1317 e Leonardo de Castro Volpe OAB/To 5007

Requerido: Ivo Barreto Rodrigues

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS

PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001296-92.2011.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

**Autos n. 2008.0000.7713-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A

REQUERIDO: JOSÉ ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 190: “Remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0007.2281-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: NORBAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

REQUERIDO: ADRIANA BALBINA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FL. 89: “Considerando que o acordo firmado entre as partes foi homologado, conforme se verifica às fls. 73/74, indefiro o pedido de fls. 86. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0010.6964-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: NORBAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

REQUERIDO: ADRIANA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FL. 209: “Considerando que o acordo firmado entre as partes foi homologado, conforme se verifica às fls. 202/203, indefiro o pedido de fls. 206. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0001.5575-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE/RECONVINDO: CICERO BELCHIOR CARNEIRO

ADVOGADO (A): CICERO BELCHIOR CARNEIRO – OAB/GO 17.283

REQUERIDO/RECONVINTE: ISRAEL PEREIRA DUARTE

ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861 e LAÍSE AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO 4.858

DESPACHO DE FL. 184: “Recebo o recurso adesivo de fls. 168/181 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao Apelado/requerido para contra-arrazoá-lo no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O **REQUERENTE/APELADO** INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO DE FLS. 168/181, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2007.0004.3149-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: KILBER CORREIA LOPES

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

DESPACHO DE FL. 164: “Ouçam-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0007.5396-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CORREIA E LOPES LTDA

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132 e GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

DESPACHO DE FL. 224: “Aguarde-se eventual decisão a ser proferida nos autos da apelação. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0001.0013-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/TO 5.395-A

REQUERIDO: DUANN PAULA C. MORAIS VIANA

ADVOGADO (A): EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO – OAB/GO 13.265

DESPACHO DE FL. 153: “Indefiro o pedido de fls. 149, tendo em vista que este juízo não realizou nenhuma restrição sobre o veículo objeto da presente ação, conforme documento que segue em anexo. Sendo assim, prossiga-se conforme determinado em sentença, arquivando-se os autos. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0004.8235-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO (A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396

REQUERIDO: CARLA SOUZA GONDIM

DESPACHO DE FL. 202: “Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Sem custas finais. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0007.6791-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANA VICTORIA COSTA PINHEIRO GUERREIRO

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901

REQUERIDO: FAHESA – FACULDADE CIENC. HUM. ECON. SAÚDE DE ARAGUAÍNA - ITPAC

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224 e RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800

DESPACHO DE FL. 125: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 5 (cinco) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0001.8407-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA MIRANDA DA SILVA FILHO E MOACIR BELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264 e ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

REQUERIDO: AMANDA QUEIROZ DE BRITO FONTES E DEUSIRAN FERREIRA FONTES

ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

DESPACHO DE FL. 182: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contrarrazões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos.



Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O **REQUERENTE/APELADO** INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2006.0001.6109-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: AMANDA QUEIROZ DE BRITO FONTES E OUTRO  
ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723  
REQUERIDO: MARIA MIRANDA SILVA BELLO E OUTRO

ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264 e ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

DESPACHO DE FL. 244: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contrarrazões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O **REQUERIDO/APELADO** INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2006.0002.1578-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: PAULO GERALDO DE SOUZA  
ADVOGADO (A): JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/PR 8.123

DESPACHO DE FLS. 198: “Considerando que os valores a serem pagos a título de custas finais são ínfimos, ARQUIVEM-SE os autos nos termos do Provimento 002/11 - CGJUS/TO, item 2.5.2.2, incisos III e IV, devendo, o cartório, fazer as anotações de praxe. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.7148-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MILTON JUNIOR MEDEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369  
REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070, OSCAR L. DE MORAIS – OAB/DF 4.300, SERGIO ALESSANDRO DE VASCONCELOS MAIA COSTA – OAB/DF 34.553 e MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2.512-A

DESPACHO DE FL. 90: “O comprovante de fls. 86 não diz respeito ao presente feito e considerando que os valores a serem pagos a título de custas finais são ínfimos, vejo por bem não determinar a intimação pessoal da parte para recolhimento. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0008.0776-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
REQUERIDO: JANAINA AGNES RAMOS MARTINS

DESPACHO DE FL. 75: “Arquiem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0001.9983-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A e HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B  
REQUERIDO: ELZINEY DA SILVA LIMA

DESPACHO DE FL. 97: “Arquiem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0002.1587-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANDERSON RIBEIRO SANTIAGO  
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B  
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA  
ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

DESPACHO DE FL. 337: “Ouçam-se as partes a respeito do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.6742-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA



ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: JOAN DE FRANÇA AMORIM

DESPACHO DE FL. 44: “Ouça-se a parte autora a respeito da certidão de fls. 41, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Sem custas finais. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0007.4240-2/0**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerida: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogados: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001313-31.2011.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de junho de 2014. Ana Paula - Escrivã

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0011.1586-8 – Anulatória**

Requerente(s): Gleison Reis dos Santos

Advogado(s): Dra Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4602

Requerido(s): Proar Ar Condiçionado Ltda

Advogado(s): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000600-27.2009.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2009.0012.8928-9 – Busca e Apreensão**

Requerente(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido(s): Valdison Leite Arantes

Advogado(s): Dra Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 2009.0012.8928-9.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.2190-7- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO**

Requerentes: CELIO MENDES DE ARAUJO

Advogado: DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU-OAB/TO 4805-A

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. CELSO MARCON-OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5011272.89.2013.827.2706.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2009.0001.2280-1/0 AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **WESDRAS LEITE ARRAES e OUTROS**

Advogado: **DRª CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1.375 B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade em relação ao acusado supra proferida às folhas 278/280. Eu, Alex Marinho Neto técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

#### **AUTOS: 2012.0002.8198-5/0 AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **LEONARDO SILVA AGUIAR**

Advogado: **DRª ELZA SILVA LEITE OAB/TO 5302**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que no prazo legal ofereça os memoriais escritos sob pena de multa. Eu, Rogério da Silva Lima Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

#### **AUTOS: 2012.0002.1264-9/0**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **DARLAN DA SILVA LIMA e OUTRO**

Advogado: **DRº KLEITON SOUSA MATOS OAB/TO 4.889**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar resposta a acusação no prazo legal. Aos doze dias do mês de junho de 2014. Eu\_\_\_ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

#### **AUTOS: 2011.0012.3464-8/0**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **JOANA DARC DO NASCIMENTO**

Advogado: **Drª CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375 B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do Artigo 600 do CPP, sob pena de subida dos autos sem as mesmas, a teor do Artigo 601 do CPP. Aos doze dias do mês de junho de 2014. Eu\_\_\_ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

### **DECISÃO**

#### **Autos: 5015628-93.2013.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Alessandro Aquino Dias

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducado. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional.” Araguaína/TO, 21 de maio de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

#### **Autos: 5010198-97.2012.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Paulo Henrique dos Santos Costa

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de impedir que o escopo sancionador da pena seja frustrado pela conduta desrespeitosa dos apenados. Designe-se audiência de justificação, oportunidade em que se deliberará definitivamente acerca da regressão, interrupção do prazo para alcançar novos benefícios e perda parcial dos dias remido. A

presente decisão valerá como mandado de prisão e ofício a ser entregue ao Diretor do estabelecimento penal onde o reeducando se encontra recolhido. Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína/TO, 05 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**Autos: 0005846-16.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: José Renato Pimentel da Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducado. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional.” Araguaína/TO, 05 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**Autos: 0003009-85.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Weriki Dias da Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducado. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional.” Araguaína/TO, 05 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**Autos: 0002142-92.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Felipe da Conceição Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducado. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional.” Araguaína/TO, 21 de maio de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0005.2801-8/0.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSEANA BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO (INTIMADO): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2.526

REQUERIDO: WELEN DA SILVA AGUIAR E AMANDA BEATRIZ GOMES DA SILVA

ADVOGADO (INTIMADO): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693

**DESPACHO (FLS. 131)** “Designo o dia 21/08/2014, às 14h00min, para audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Av. Castelo Branco, nº 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Buritis). Intimem-se as partes. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 06/06/2014 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0005.3416-6/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: IRAJANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO (INTIMADO): ANDRÉ FRANCELINO DE NOURA – OAB/TO 2.621 e LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915

REQUERIDO: SEBASTIÃO DE SOUSA MARQUES

**DESPACHO (FLS. 40)** “Designo o dia 20/08/2014, às 14h30min, para audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Av. Castelo Branco, nº 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Buritis). Intimem-se as partes. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 05/06/2014 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

“Devendo o mesmo desconsiderar a data anteriormente aludida.”

**AUTOS Nº 2010.0012.5148-0/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: LINDALVANIA GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE JURIDICO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ALBERTO GOMES DE LIMA

ADVOGADO (INTIMADO): ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

**DESPACHO (FLS. 64)** “Designo o dia 21/08/2014, às 13h30min, para audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Av. Castelo Branco, nº 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Bunitis). Intimem-se as partes. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 06/06/2014 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2009.0003.0369-5**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Maria Luiza Seara

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB-2.796-B

Requerido: Felix Valuar de Sousa Barros

Advogado: Renato Alves Soares

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes, sobre a transformação do processo físico para meio eletrônico, recebendo o número 5000021-31.1999.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 5001469-82.2012.827.2706, ajuizada por CREUNICE ALVES MENEZES em face de GARDENNYA MENEZES DE SOUZA, na qual foi decretada a interdição de Srª ANA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 3235895-2978385, SSP/GO e CPF/MF nº 623.895.721-20, nascida aos 28 de novembro de 1961, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 3978, às fls. 071, do livro nº B-014, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína - TO, incapacitada para os atos da vida civil por esclerose múltipla me estágio avançada, residente em companhia de sua curadora abaixo qualificada, tendo sido nomeada curadora a interditada MARIA DOS SANTOS LIMA, brasileira, divorciada, vendedora autônoma, inscrita no RG sob o nº 1.656.199 - SSP/TO e CPF/MF nº 302.177.411-34, residente na av. Araguaia, 911, quadra 06, lote 08, setor Novo Horizonte, nesta cidade. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento nº 30 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ANA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, nomeando-lhe MARIA DOS SANTOS LIMA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art.1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 28 de abril de 2014. RENATA TERESA DA SILVA MACOR. Juíza de Direito E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 12 de junho de 2014. Eu, Márcia Sousa Almeida, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2009.0004.9720-1/0**, ajuizado por **Maria da Paz Pereira da Silva** em desfavor de **Andermaia Pereira Maia**, na qual foi decretada a interdição do requerido, **Andermaia Pereira Maia**, brasileiro, solteiro, nascido em **02 de maio de 1989**, natural de Marabá - PA, filho de **Luiz Maia e Maria da Paz Pereira da Silva**, cujo o acento de nascimento foi lavrado junto ao cartório de registro civil de Araguaína - TO, sob o nº 59.522, as fls. 145, do livro nº A-55, residente na **Rua Nordeste, 451, Bairro Santa Terezinha**, nesta cidade, **o qual é portador de retardo mental, de natureza permanente e congênita, não tendo condições para gerir sua vida civil**, tendo sido nomeada

curadora a **Srª Maria da Paz Pereira da Silva**, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade nº.1.320.450, SSP/PA e CPF nº 197.908.802-00, residente no mesmo endereço acima mencionado. Tudo em conformidade com a r. sentença prolatada por este Juízo à fl. 58/59, nos autos acima aludido, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANDERMAIA PEREIRA MAIA**, nomeando-lhe **MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA**, como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando a ausência de bens pelo interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 17 de junho de 2013. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 13 de junho de 2014. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0010.778-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

Exequente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5000881-46.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2011.0003.2682-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUCINEIDE COSTA BEZERRA DA SILVA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO-1363

Advogado: MÔNICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO OAB/TO-5497

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001307-24.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2011.0001.5601-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELAYD FERREIRA DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO-960

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001305-54.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2011.0009.4280-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EMERSON DE ASSIS DOURADO

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO-1440-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a**

**sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001306-39.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2012.0000.0855-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: TERESINHA DE JESUS SANTIAGO

Advogado: FERNANDA SOUZA BONTEMPO OAB/TO-4602

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011263-30.2012.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0009.6147-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JUCIRENE ALVES DA SILVA

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO-2526

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5000597-72.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2006.0006.1891-8 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: JOÃO DE DEUS NASCIMENTO

Advogado: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO-1.130

Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5000032-94-1998.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2010.0003.1861-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: ODILON DE SANTANA FERREIRA

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/DF-18299

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5000880-61.2010.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2012.0002.5349-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GENIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO-960

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011256-38.2012.827.2706.** Por

fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0003.6703-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SEBASTIÃO JUNIOR DE ALMEIDA GOMES

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO-2493-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011257-23.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0005.5333-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LAURIZA MARINHO DE ABREU

Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO-960

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011254-68.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0003.0714-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DOS REIS LOPES BEZERRA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO-2893-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011255-53.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo: 10 (dez) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000074-02.2005.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA, CNPJ Nº 02.455.228/0002-82, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários ABINERES MARQUES PACHECO, CPF 011.250.281-49 e MARIA ANDRADE MARQUES, CPF 285.757.681-15, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, INTIMANDO-O para, caso queira, constituir advogado e oferecer contra razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Chamo o feito à ordem e revogo o despacho do evento 04, nada a prover em relação ao pedido do evento 06. Compulsando os autos, verifico que foi prolatada sentença que reconheceu a prescrição do crédito tributário e, por consequência, extinguiu a presente Execução Fiscal (evento 01, sent6). Após, a exequente interpôs recurso de apelação (evento 01, pet7), o qual foi devidamente recebido, conforme despacho de admissibilidade do evento 01, desp8, fls. 33; determinando, por conseguinte, a citação e intimação do executado para que constituísse causídico e oferecesse contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal. Dessa forma, como restou frustrada a diligência pessoal, expeça-se edital de citação e intimação, com prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no despacho evento 01, desp8; escoado in albis o prazo legal, nomeio, desde já, curado ao apelado revel, o defensor público designado para atuar neste juízo, o qual será oportunamente intimado para promover a respectiva defesa. . Intime-se e cumpra-se. Em 05 de junho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5002597-06.2013.827.2706, proposta pela MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOHN LENON SANTOS MIRANDA, CPF Nº 629.550.473-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como sua devedora solidária MARIA APARECIDA LACERDA SOUSA PIMENTEL, CPF 713.521.631-87, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.213,74 (Nove Mil Duzentos e Treze Reais e Setenta e Quatro Centavos), representada pela CDA nº 137/2007, datada de 21/09/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: "...Ex positis, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, dos Executados MARIA APARECIDA LARCEDA SOUSA PIMENTEL e JOHN LENON SANTOS MIRANDA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 10 de junho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (10/06/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 99/2014**

**Autos: n. 2011.0000.6991-0**

Ação: INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO.

Acusado: ADAILTON PEREIRA NOGUEIRA DA SILVA.

ADVOGADO(S): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4.415; Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/SP 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1.600-B; Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO 1.938 e Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Rafaela Pamplona de Melo, OAB/TO 4.787

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. decisão proferida nas fls.49/50."...Decido. Isto Posto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito..."

### **EDITAL**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 101/2014

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**

PRAZO:20(VINTE) DIAS

Ação Penal nº 2010.0008.4475-4

Denunciado: Nikolay Vladimirovich Peschanskiy Saraiva.

Vítima: Cristiane Pereira Saraiva.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO e CITADO o denunciado Nikolay Vladimirovich Peschanskiy Saraiva, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no artigo 147 e artigo 129, caput, e § 9º, tudo do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar.



Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de Junho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabeth Ferreira Silva), Escrivã, lavrei e subscrevi.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 100/2014**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO PRAZO:20(VINTE) DIAS**

**Ação Penal nº 2010.0008.4475-4**

Denunciado: Nikolay Vladimirovich Peschanskiy Saraiva.

Vítima: Cristiane Pereira Saraiva.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a vítima Cristiane Pereira Saraiva, brasileira, nascida aos 18.05.1978, filha de Joaquim Dias Saraiva e de Evanilda Pereira Saraiva INTIMADA da r. decisão de recebimento da denuncia ofertada em desfavor do acusado: "...RECEBO a denúncia, uma vez que: a) atende ao disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, do CPP), devendo constar do mandado o disposto no artigo 396-A do mesmo diploma legal. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, desde já nomeio a Defensoria Pública para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por IO (dez) dias. Defiro o requerido pelo Ministério Público no item "a" e "b" da fl. 04. JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº. 11.340/06, ante a ausência de qualquer informação da necessidade das medidas requeridas, vez que decorreram mais de quatro meses do pedido e a autora não noticiou qualquer renovação de atos pelo agressor. Traslade-se cópia da presente para os autos de medida protetiva, arquivando-a. Intimados os presentes..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de Junho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabeth Ferreira Silva), Escrivã, lavrei e subscrevi.

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2009.0008.0217-9**

Ação: Desconstituição

Requerente: EVA IRENE ROSA NEVES

Adv. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: João Loyo de Meira Lins, OAB/PE 21.415

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação oposta pelo **BANCO PANAMERICANO S/A** contra **EVA IRENE ROSA NEVES**, devendo o processo de cumprimento de sentença continuar nos seus trâmites normais após o trânsito em julgado deste *decisum*. Após, expeça-se o competente Alvará para levantamento do valor bloqueado via BACENJUD, na forma requerida às fls. 219/220. Intimem-se. Araguatins/TO, 11 de junho de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**AUGUSTINÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**

**Assistência Judiciária**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0007.6444-9/0, tendo como exequente Fazenda Pública Estadual e como executado Valdeci Vasconcelos Cavalcanti, FINALIDADE: Dar conhecimento da data da hasta pública do bem abaixo discriminado. BEM: 01 Lote Urbano com área de 384,20M2, (trezentos e oitenta e quatro metros e vinte centímetro quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pela linha de frente medindo 11,20, com Rua Manoel Matos medindo 11,20 metros na linha de fundo limitando com o lote 16, medindo 34,m2, na lateral esquerda, limitando com o lote 02, e medindo 34 metros, na lateral esquerda limitando

com o lote 01, um a construção edificada no lote acima penhorado com uma área construída de 60m<sup>2</sup>, com divisórias, 02 suítes sendo 01- 3/3 metros, 01-4/3 metros, 01 quarto de hospede 3/3 metros, 01 sala de estar 3-4/70. Metros sala conzinha 4/3 metros e uma área livre nos fundos 2-4/5 metros, construção de tijolos de oito furos estrutura de cobertura em madeira serrada e telha plã em bom estado de conservação, localizado à Rua Manoel Matos s/nº, quadra 09, lote 03, centro, Sampaio/TO, de propriedade do executado Valdeci Vasconcelos Cavalcanti (CPF 025.097.503-30): Valor da avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data da avaliação: 21 de outubro de 2005. Data da primeira hasta: 11 de setembro de 2014, às 15:00 horas. Local da hasta pública: Prédio do Fórum local, sito na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO, Tel: (63) 3456-1271/0123. Data da segunda hasta pública: 25 de setembro de 2014, às 15:00 horas. OBSERVAÇÃO: a) Ficam intimados pelo presente edital o exequente e executado, caso não tenha sido encontrado para intimação pessoal, acerca das hasta pública designadas. b) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior lance na segunda praça, salvo se o lance caracterizar preço vil. c) É de responsabilidade do arrematante a comissão do leiloeiro. Augustinópolis-TO, aos 12 dias do mês de junho de 2014. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 2011.0006.2709-3/0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual, e como executado José Ferreira dos Santos, sendo o presente para INTIMAR o executado **JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, caso queira de impugnação, nos termos do artigo 231, inciso II do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de junho de 2014. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal de nº 2009.0006.8934-8/0**

Denunciado: Wberson da Silva Nascimento

Vítima: Ângela Gomes Rodrigues

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A

Fica o Doutor Osvaldo C. S. Filho, advogado do denunciado, intimado, da audiência para inquirir a vítima Ângela Gomes Rodrigues, a realizar-se no dia 25/08/14, às 14h10min, na Vara de Precatórias do Distrito Federal.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.0009.7894-7 – ML - Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

Exequente: TOTAL Distribuidora LTDA.

Advogado: Drª. Alba Lesley de Azevedo Freitas, OAB – MA 6.893.

Executada: J. R. Moreira e Filhos LTDA, Jorge Rodrigues Moreira e Marcolina da Cruz Dias Moreira.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva.

**FICA:** a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento do referido acordo, conforme despacho de folhas 168, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Acordo de fls. 160/166: O prazo para cumprimento do referido acordo expirou em 13/05/2014. INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 05 dias, COMPROVAR o cumprimento do referido acordo. 2. Comprovado o cumprimento do acordo, ou transcorrido in albis o prazo ora fixado, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para despacho ou sentença extintiva, conforme o caso. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de maio de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 303/14 – PK**

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 3934/04**

Ação: Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução

Requerente: Manoel Ribeiro de Moraes

Advogada: Dra. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB-TO 1873

Requerida: Luzia Bandeira da Costa

DESPACHO: “Folhas 97. Defiro. Designo nova data para audiência de instrução para o dia 20 de agosto de 2014 às 15h40min, ocasião em que deverão estar presentes as partes, e as testemunhas arroladas.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 302/14 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0010.2373-4 (7063/09)**

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: Delzelita Silva dos Reis

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

Requerido: Henrique Nunes Moraes

DESPACHO: “Defiro a cota Ministerial de folhas 69. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2014, às 14:00 horas, advertindo às partes que compareçam ou se façam representar por procurador com poderes para transigir, pois na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar a instrução do feito.”

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 309/14 – LF**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0000.9154-0 (8448/12)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Cleonice Gorete Neves Monteiro e Batista Costa

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn - OAB/TO n.529 e Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO n.530

Executado: Wilton Batista Costa

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n.2659

DESPACHO: Como bem ressaltou o Ministério Público, o executado deveria ter recorrido da sentença em tempo oportuno, contudo, não o fez. A decisão que considera satisfeita a obrigação e deve ser atacada por meio de recurso de apelação. É o que preleciona o artigo 513 do Código de Processo Civil: “Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269)”. A presente ação já foi extinta e o executado deixou transcorrer o prazo para recurso. Não cabe ao executado discordar da sentença por meio de petição. Dessa forma, INDEFIRO o pedido do executado e determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

**BOLETIM EXPEDIENTE 306/14 – LF**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.010.8357-7 (8274/11)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. O. L. representada por sua genitora Layla Araujo Lacerda

Advogado: Dr.Fábio Alves Fernandes - OAB/TO n. 2635

Requerido: Julio Cesar Muller Cruz

Advogado: Dr. Leiliane de Sousa Muller – OAB/TO N.3787

DESPACHO: Abra-se vistas para as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para suas alegações finais, iniciando-se pela autora, seguindo-se pelo requerido e finalmente pelo Ministério Público. Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de substabelecimento. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2013. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

**BOLETIM EXPEDIENTE 304/14 – LF**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 4.120/2005**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. L. F. representada por sua genitora Leondina Lopes de Oliveira

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO n.1.449-A

Executado: Antonio Fernandes Filho

Advogado: Dr. Arivaldo Aires da Rocha – OAB/PA n.9.186<sup>a</sup>

SENTENÇA: (...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, DFIRO o pleito de folhas 96/97, e com fundamento no artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Expeça-se alvará de soltura em favor do executado ANTONIO FERNANDES FILHO, já qualificado nos autos, o qual

deverá ser posto em liberdade imediatamente, se por al não deva permanecer preso. Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE 305/14 – LF.**

**EDITAL DE CITAÇÃO N.020/2014. Prazo: 60 (trinta) dias. AUTOS N. 2010.0011.2195-0 (7670/10)- IR.** O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrada sob o nº. 2010.0012.0244-6 (7708/10), através deste CITA ADSON DA SILVA SOUZA, qualificação desconhecida, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para se manifestar expressamente no prazo de quinze dias para contestar a ação, bem como para se manifestar sobre a possibilidade de se realizar exame de DNA, alertando-o para os artigos 231 e 232, do Código Civil, movida por JEAN DE OLIVEIRA, representado legalmente por sua genitora VANIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (05.06.2014). Eu, (ass), (Ianna Rosa Alves Leão), estagiária, digitei. Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Técnica Judiciária de 1ª Instância, conferi e subscrevo. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu,(ass), (Valquíria Lopes Brito), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0008.8102-8/0**

Ação: EMBARGOS

Exequente: JOSE PEREIRA DA SILVA e ODETE CARREIRO PEREIRA SILVA

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

Executados: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4.694-A

DESPACHO: Intime-se a parte exequente para que apresente memória de calculo atualizada do débito. Designo audiência de conciliação a se realizar no **dia 24/09/2014, as 08hs30min**. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDIV

**AUTOS: 2012.0002.0308-9/0**

Ação: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: ADÉLIO DE AGUIAR

Advogado: Dr. GLEISE KELI AGUIAR DE FREITAS – OAB/CE – 25.194

Requeridos: NEUSA MARIA RODRIGUES, TELMA MARIA RODRIGUES DA SILVA, GARCIOMAR RODRIGUES DA SILVA, WESLEY RODRIGUES DA SILVA, JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA, MARISTELA RODRIGUES DA SILVA LIMA, OROZINA MARIA RODRIGUES EVANGELISTA, DANIEL RODRIGUES SILVA, JONAS RODRIGUES DA SILVA, SANDRO MARTONES RODRIGUES e ELIOMAR BRAZ DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO DE FLS. 77: "**Vistos em correição**. Revogo despacho à fl. 35. Designo audiência de conciliação dia **24/09/2014 às 16:30 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo, caso tenham interesse. Cumpra-se". Colméia – TO; 8 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0006.9747-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CAMERINO ALVES DA SILVA e sua esposa MARIA DE SOUSA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO FINASA BMG S/A

Advogados: Dr. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES - OAB/TO – 4.601-A e OAB/DF – 17.122 e Dr. RODRIGO PELET N. AQUINO – OAB/DF – 32.467

DESPACHO DE FLS. 77: "**Vistos em correição**. Designo audiência de conciliação dia **24/09/2014 às 16:00 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir , no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide.

Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se". Colméia – TO; 15 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0005.0186-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADALBERTO LOPES DOS SANTOS

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requerido: SIMPLICIO BORGES NETO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO DE FLS. 39: "**Vistos em correição**. Designo audiência de conciliação dia **24/09/2014 às 16:00 horas**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Intime-se. Cumpra-se". Colméia – TO; 12 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0010.2927-0**

INDICIADO: FERNANDO DOURADO DOS SANTOS e JOSÉ DOURADO DOS SANTOS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000133-50.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0000.7765-2**

INDICIADO: EMILIANO FERNANDES DA COSTA NETO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001036-51.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0007.3890-1**

INDICIADO: JOSÉ LOPES DA SILVA e JOSIMAR SOARES LIRA.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000137-87.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0001.7591-3**

INDICIADO: ANTÔNIO GEOVANE DE SOUZA ANDRADE.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001038-21.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar

petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0003.5322-8**

INDICIADO: WEDSON JOSÉ BATISTA.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000143-94.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0011.2332-3**

INDICIADO: LOURENÇO ALVES DA SILVA.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000139-57.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0011.2259-9**

INDICIADO: LOURIVAL CONCEIÇÃO DE CARVALHO

ADVOGADO: WILTON BATISTA- OAB/TO 3809.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000144-79.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2011.0011.2287-4**

INDICIADO: JOSÉ DOURADO DOS SANTOS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000145-64.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 13 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.9026-1**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RENAN UASSURI

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000056-12.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 12 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.7730-0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ DOURADO DOS SANTOS

ADVOGADO: WILTON BATISTA – OAB/TO 3809

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001037-36.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 12 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.3991-0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ROQUE GILMAR SAUSEN

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000107-86.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 12 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.8269-0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223B.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000134-35.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 12 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.0174-2**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARCOS AURÉLIO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: Não constituído.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000039-44.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 12 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.2262-9/0****PEDIDO: ALIMENTOS****REQUERENTE:** P.C.M.B resp sua mãe Rute Ribeiro Barros**ADVOGADO(S):** Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3.919**REQUERIDO:** PEDRO MOREIRA FILHO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl. 45. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000152-56.2011.827.2715 chave de acesso 272990087214 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

**AUTOS nº 2010.0011.8496-0/0**

**PEDIDO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE:** MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ

**ADVOGADO(S):** Dr. ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B

**REQUERIDO(S):** JESUS PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl.48. A seguir transcrita. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000113-93.2010.827.2715 chave de acesso 934354139614 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

**AUTOS Nº 2008.0000.2577-8/0**

**INVENTARIO**

**REQUERENTE:** A UNIÃO

**REQUERIDO:** LEONCIO LINO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl.82. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000066-90.2008.827.2715 chave de acesso 372173620414 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

**APOSTILA**

**AUTOS nº 2006.0003.1940-6/0**

**PEDIDO:** GUARDA

**REQUERENTE:** ANTONIO ALVES DA COSTA e MARIA PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO(S):** Dr. Zeno Vidal SANTIN - OAB/TO nº 279

**REQUERIDO(S):** CARLENE ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica intimado do advogado parte requerente da certidão da fl. 93. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº 5000052-77.2006.827.2715 chave de acesso 683090450914 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5002114-43.2013.827.2716 de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente GARDENE GEOVANA CARLOS PEREIRA em desfavor de JACKSON DOS SANTOS RODRIGUES. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o REQUERIDO JACKSON DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, casado, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na exordial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 10 de junho de 2014. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei.



## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: nº 2011.2.3783-0**

**Réu: Alex Araujo Abreu**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO.** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe, foi digitalizado e inserido no sistema **Eproc sob o n 5000026-91.2011.827.2719**, e que os autos no meio físico serão arquivados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012. Formoso do Araguaia, 12.06.2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

## **GUARAÍ**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2011.0008.8862-8**

Ação: cobrança

Requerente: Lucivania Martins Moraes

Requerido: Celio Pereira Carneiro

**SENTENÇA Nº 02/03** Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Tendo em vista a ausência de bens penhoráveis, extingo o presente feito com fundamento nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas nesta fase (artigo 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. P.R.I.C. Sirva cópia desta como carta de intimação. Guaraí, 14 de março de 2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

**Processo nº.: 5002723-11.2013.827.2721.**

**RECLAMAÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INSERÇÃO DE NOME NO SERASA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: GILSON DE OLIVEIRA MENESES.

Requerida: R. G. BESSA CONSTRUÇÕES ME.

Advogado(s): Dr. Neomízio Lobo Nobre (OAB/PA nº. 2.884) e Dr. Neomízio Lobo Nobre Júnior (OAB/PA nº. 14.314).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): Pelo presente fica a empresa requerida R. G. BESSA CONSTRUÇÕES ME, por meio de seus advogados, INTIMADA(OS) a comparecer(em) na audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2014, às 14h00min., na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Guaraí-TO, sito na Avenida Bernardo Sayão, 3375, setor Aeroporto- Guaraí-TO. **ADVERTÊNCIAS:** A sua falta na audiência acima designada impossibilitará a realização do acordo entre as partes; Art. 28. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença. Art. 34. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. § 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento. - (Art. 20, 30 e seguintes da Lei nº 9.099/95). Tratando-se de relações contratuais entre fornecedor e consumidor, o ônus da prova é invertido (Enunciado 53/FONAJE).

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: MARIA FENILDA SAMPAIO BEZERRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 5000724-88.2011.827.2722 Chave: 325159410813 em que Pedro Ribeiro Lima e Eliodete Alves Reis Lima move contra Etevaldo de Souza Santiago, Valmir de Souza Santiago, Ivanilde de Souza Santiago, Lurdes de Souza Santiago, Valdir Rodrigues Santiago, Vanda Rodrigues Santiago, Vilmar Rodrigues Santiago, Valter Rodrigues Santiago, Fracismar de Holanda Santiago, Francinio de Holanda Santiago, Meirimar de Holanda Santiago, Francismeire de Holanda Santiago e Maria Paz Holanda Santiago; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. **OBJETO: AVENIDA GUAPORÉ, LOTE 103, QUADRA 199, CENTRO, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 525,00M2.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13 de junho de 2014. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnico judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito. **ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.**

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5002342-97.2013.827.2722, de **Ação de Usucapião** requerida por **JOSÉ SEBASTIÃO DE LACERDA** move em face de **ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA e ANA MARIA PEDROSO FONSECA** e, por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS**, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado Lote 31, parte remanescente do Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 07, 4ª Etapa, município de Gurupi - TO, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2014. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0010.5480-1/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): FRANCISCO FRANCELINO DE SALES FILHO

TIPIFICAÇÃO: Art. 217-A, caput, do CP

ADVOGADO(A)(S): Dr. SÉRGIO VALENTE OAB/TO 1.209

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que, no prazo de 03(três) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 115(não localização da testemunha Maria Regina Doro), constante dos presentes autos. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

### **AUTOS Nº 2009.0009.3413-0/0**

ACUSADO: ANTONIO SOARES E SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1.490

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionados do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo: Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Antônio Soares e Silva, com base no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de Junho de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

### **AUTOS Nº 2008.0010.6606-0/0**

ACUSADO: JUNIOR BATISTA RUBIM TOLEDO

TIPIFICAÇÃO: Art. 36, caput, do CP

ADVOGADO: Dr. WALMOR BINDI JUNIOR OAB/PR 42.340

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionados do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de Junho de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

### **AUTOS Nº 2010.0005.2625-6/0**

ACUSADO: MARCONE RAMOS NASCIMENTO e OUTRO

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97.

ADVOGADO: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionado do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de Junho de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 13.727/07 AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: LAGO CONSTRUTORA LTDA  
 Rep. Jurídico: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES OAB/TO 413-A  
 Requerido: MUNICIPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS  
 Rep. Jurídico: CHEUMO EUGENIO MENDES OAB/TO 5951

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 67 e 68 que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... Tendo em vista o lapso temporal de mais de 01 ano da intimação via DJ e a não manifestação da parte requerente. Assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias e não cumprir as deligências a ele imposta. Sem custas e sem Honorário, posto não ter formado a tríade processual. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 30 de abril de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 8.210/00 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
 Rep. Jurídico: MÁRCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE OAB/PR 55.427  
 Rep. Jurídico: PEDRO GARCIA CÂNDIDO OAB/PR 16.586  
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
 Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000057-88.2000.827.2722, em razão disso, fica intimado os REP. JURÍDICOS: MÁRCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE OAB/PR 55.427 E PEDRO GARCIA CÂNDIDO OAB/PR 16.586, a proceder cadastramento no sistema eletrônico, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2011.0000.9017-0/0 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI  
 Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329  
 Embargado: F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
 Rep. Jurídico: MÁRCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE OAB/PR 55.427  
 Rep. Jurídico: PEDRO GARCIA CÂNDIDO OAB/PR 16.586

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001028-87.2011.827.2722, em razão disso, fica intimado os REP. JURÍDICOS: MÁRCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE OAB/PR 55.427 E PEDRO GARCIA CÂNDIDO OAB/PR 16.586, a proceder cadastramento no sistema eletrônico, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2011.0002.3912-3/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372  
 Requerido: ROGERIO PEREIRA DA SILVA  
 Requerido: ANTONIO MARIANO PEREIRA DE FIGUEREDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001023-65.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2012.0005.5467-1/0 MEDIDA CAUTELAR**

Requerente: JOSÉ SERGIO BARBIERI  
 Rep. Jurídico: MURILO MUSTAFA BRITO DE ABREU OAB/TO 3940  
 Requerido: DANIEL SILVA PIMENTEL DE MORAES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004393-18.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO**

**Autos: 2011.0005.2687-4– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: RALLY MOTO PEÇAS  
 Executado: RONNIE DE SOUZA AGUIAR

O DOUTOR EDIMAR DE PAULA, juiz de Direito em substituição do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **18 (DEZOITO) de JUNHO de 2.014, às 15h30min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, os bens penhorados da parte reclamada, a saber: **“01 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL CORSA, ANO/MOD 1998/1998, COR BRANCA, PLACA MVM 6709, AVALIADO EM R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)”**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **02 (DOIS) de JULHO de 2.014, às 15h30min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13 de junho de 2014. Eu, Bel. **André Henrique Oliveira Leite** \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial o digitei e assino. **EDIMAR DE PAULA** Juíza de Direito em substituição”.

#### **EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO**

##### **Autos: 2011.0011.1319-0– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: RALLY MOTO PEÇAS

Executado: ANDERSON FERREIRA PEREIRA

O DOUTOR EDIMAR DE PAULA, juiz de Direito em substituição do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **18 (DEZOITO) de JUNHO de 2.014, às 15h00min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**, os bens penhorados da parte reclamada, a saber: **“01 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL GM/CARAVAN COMODORO, DUAS PORTAS, ANO/MOD 1984, COR VERMELHA (COM DUAS FAIXAS NAS LATERAIS NA COR AZUL E AMARELO E O CAPÔ NA COR PRETA), RENAVAM 367382555, CHASSIS 9BG5VP15DEB114523, A GASOLINA (ATUALMENTE ADAPTADO A GÁS), PLACA ACL 9015, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)”**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **02 (DOIS) de JULHO de 2.014, às 15h00min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13 de junho de 2014. Eu, Bel. **André Henrique Oliveira Leite** \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial o digitei e assino. **EDIMAR DE PAULA** Juíza de Direito em substituição”.

#### **EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO**

##### **Autos: 2007.0009.0457-8– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: DENISE PÍCOLI DE PAULA

Executado: SOLITON SOUTO PACHECO

O DOUTOR EDIMAR DE PAULA, juiz de Direito em substituição do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **18 (DEZOITO) de JUNHO de 2.014, às 14h30min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, os bens penhorados da parte reclamada, a saber: **“5.000 (CINCO MIL) QUOTAS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VIDA LTDA ME, CNPJ 07.326.132/0001-57, PERTENCENTES AO EXECUTADO, AVALIADOS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)”**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **02 (DOIS) de JULHO de 2.014, às 14h30min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13 de junho de 2014. Eu, Bel. **André Henrique Oliveira Leite** \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial o digitei e assino. **EDIMAR DE PAULA** Juíza de Direito em substituição”.

#### **EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO**

##### **Autos: 7.047/04– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BENEDITO MESSIAS O. FILHO

Executado: MÁRCIA MARIA DE JESUS

O DOUTOR EDIMAR DE PAULA, juiz de Direito em substituição do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **18 (DEZOITO) de JUNHO de 2.014, às 14h00min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, os bens penhorados da parte reclamada, a saber: **“50 (CINQUENTA) PARES DE SANDÁLIA, TIPO RASTEIRA, COM A MARCA “MARCIA DIAS”, MODELOS VARIADO, AVALIADOS EM R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) CADA”**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **02 (DOIS) de JULHO de 2.014, às 14h00min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13 de junho de 2014. Eu, Bel. **André Henrique Oliveira Leite** \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial o digitei e assino. **EDIMAR DE PAULA** Juíza de Direito em substituição”.

**EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO****Autos: 2012.0002.1686-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: PEG PAGA SÃO SEBASTIÃO COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

Executado: SÉRGIO ZEKI OBAID

O DOUTOR EDIMAR DE PAULA, juiz de Direito em substituição do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **18 (DEZOITO) de JUNHO de 2.014, às 13h30min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, os bens penhorados da parte reclamada, a saber: **“01 (UM) APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA SANYO, 24 POLEGADAS, COR PRETA, Nº DE SÉRIE 6791-P; 01 (UM) APARELHO DE DVD, MARCA CCE, COR PRATA, SEM NÚMERO DE SÉRIE, AVALIADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)”**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **02 (DOIS) de JULHO de 2.014, às 13h30min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13 de junho de 2014. Eu, Bel. **André Henrique Oliveira Leite** \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial o digitei e assino. **EDIMAR DE PAULA** Juíza de Direito em substituição”.

**Autos: 2012.0005.4341-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ROSIMEIRES PEREIRA DA COSTA

Advogados: DRA. VANESSA EMANUELLA SANTOS

Requerido: VIA PLAN (MATRIZ)

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro artigos 6º, VI, 30, 31, 35 e 48, todos da lei n. 8078/90, art. 20 da lei n. 9.099/95, nos artigos 269, I, 302, e 333, II, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de restituição da quantia paga para condenar a Reclamada Via Plan (matriz) a pagar à autora Rosimeires Pereira da Costa a quantia de R\$ 3.902,28 (três mil novecentos e dois reais e vinte e oito centavos), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação, isto é, dia 10/09/2012, fl. 21-verso, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custo e honorários face ao ART. 55, da lei n. 9.099/95. Gurupi-TO, 31 de março de 2.014. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO 90 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº5000014.68.2011.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Julio Dias da Silva, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 28/07/1949, filho de Filomena Maria dos Santos e Narciso Dias da Silva atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §1º do Código Penal, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença condenatória cuja dispositivo a seguir transcrito: “...Não havendo atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena. torno a pena definitiva em **7 (anos) anos c 6 (seis) meses de reclusão**, cuja pena deverá ser cumprida no regime inicialmente semiaberto, nos termos do art. 33. § 1º, alínea "b" do Código Penal. Pena que tenho como justa e necessária para punição do acusado e prevenção no meio social na nossa sociedade. Mantenho a prisão cautelar do acusado, porquanto, deixou de cumprir as condições impostas quando foi posto em liberdade e, ademais, está em lugar incerto ou não sabido. Agora, com o pronunciamento condenatório. a prisão se justifica para assegurar a aplicação da lei penal. Incomportável a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito ante o quantitativo da pena. além da violência praticada contra a vítima. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais, porquanto, assistido pela Defensoria Pública. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto perdurar os efeitos do cumprimento da pena.”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2014. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 0004735-46.2014.827.2722**

Ação: ALIMENTOS

Comarca de Origem: GOVERNADOR VALADARES - MG

Vara de Origem: 5ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 105 12 029956-2

Requerente: FLAVIANA RIBAS

Advogada: MARIA DA CONSOLAÇÃO VIEIRA TEMPONI – OAB/MG nº 88.820.

Requerido(a): ZULEICA SOARES MACHADO MELLO

Advogados: ARY CONSTANTE SOARES – OAB/MG nº 4.241; ARY MARCOS ANDRADE SOARES – OAB/MG nº 79.035.

Finalidade: DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERIDA

INTIMAÇÃO (evento 12): “DESPACHO: Considerando o teor da certidão do evento 10, para inquirição da requerida Zuleica Soares Machado, redesigno o ato para o dia 26 de junho de 2014, às 16h35min. Oficie-se. Intime-se. Às providências.” Gurupi – TO, 11 de junho de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSOS Nº: 115/2013 de Suscitação de Duvidas**

Requerente(s): Município de Itapiratins/TO

Advogados: Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80

Requerido: Cartório de Imóveis de Itapiratins/TO

Advogados: Alex Rennemann OAB/TO 2.138

**DECISÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS – TO** apresentou **SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA** quanto a valores que estão sendo cobrados pelo Cartório de Registro de Imóveis – CRI daquela municipalidade para o registro de matrícula e pelo registro de títulos definitivos de domínio de imóveis que a Prefeitura vem emitindo a fim de realizar a regularização fundiária urbana de determinada área. Juntou a documentação de fls. 07/21. Regularmente oficiada, a registradora de imóveis **SUELENE ALVES TAVARES ARAÚJO** apresentou resposta à suscitação de dúvidas, conforme evidencia a manifestação e documentos anexos de fls. 22/46. Réplica oferecida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS – TO** às fls. 49/50. É o relatório. Decido. Compulsando os autos vejo a dinâmica da lide gira entorno, no primeiro embate, do CRI está cobrando as seguintes taxas/emolumentos: a) Matrícula de imóvel incluindo prenotação, taxa judiciária e funcivil; b) Averbação incluindo prenotação, taxa judiciária e funcivil e c) Certidão incluindo taxa judiciária e funcivil. Noutro pólo a prefeitura aduz devido apenas as seguintes taxas/emolumentos: a) Matrícula de imóvel no registro geral, incluindo o fornecimento da primeira certidão; b) funcivil sobre a matrícula e c) taxas judiciárias (selos). No segundo embate vejo que a contenda se apresenta pelo fato do CRI está cobrando taxa/emolumento para registro de título **POR LOTE** (alegando que a prefeitura realizou um loteamento e não um desmembramento) e a municipalidade sustenta foi realizado desmembramento e que a taxa deve ser única. Estabelecidos os pontos divergentes discutidos na presente suscitação de dúvidas, esclareço os fatos frente ao texto legal. Inicialmente ressalto que custas/emolumentos das serventias extrajudiciais para o ano de 2014 estão previstos na Lei Estadual 2828/2014. Nesse liame observo que a abertura de matrícula de lotes urbanos e o registro de seus títulos devem seguir os itens 2.1 e 3.1 da **TABELA II** da Lei 2828/2014, senão vejamos: 2.1 *Pela abertura de matrícula de imóvel urbano: R\$ 50,00 (EMOLUMENTOS); R\$ 6,00 (FUNJURIS); e R\$ 8,00 (FUNCIVIL) – TOTAL DEVIDO DE R\$ 50,00.* 3.1 *Pela retificação de dados constantes da matrícula, do registro ou de averbação que não implique em alteração da área: R\$ 30,00 (EMOLUMENTOS); R\$ 4,00 (FUNJURIS); e R\$ 6,00 (FUNCIVIL) – TOTAL DEVIDO DE R\$ 30,00.* Ademais, a emissão da primeira certidão não é mais inclusa no valor pago pela abertura de matrícula de imóvel, sendo tratada no item 7.1 da TABELA II da Lei 2828/2014, conforme apresento: 7.1 *Certidões com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico: 1 – Até 03 (três) páginas: R\$ 30,00 (EMOLUMENTOS); R\$ 5,00 (FUNJURIS); e R\$ 8,00 (FUNCIVIL) – TOTAL DEVIDO DE R\$ 30,00.* Deste modo, o beneficiado deverá pagar ao CRI o valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) para abrir a matrícula e registrar o lote residencial urbano que lhe foi repassado pela Prefeitura de Itapiratins. Quanto ao registro acerca da repartição da área total em lotes residenciais urbanos, observo que o ponto divergente reside na dúvida se a Prefeitura realizou o desmembramento da área (posição da prefeitura) ou loteamento da área (posição do CRI). Extraem-se da Lei 6766/79 as determinações e definições acerca do parcelamento do solo urbano, sendo taxativa quanto à definição de loteamento e desmembramento, senão vejamos: Art. 2º. *O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes. 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. 2º - considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.* Cristalina a elucidação dos fatos quanto noto que a gleba subdividida pela Prefeitura é área **de fato** já repartida, possuidora de sistema viário próprio e previamente existente, **tendo sido seu DESMEMBRAMENTO tão somente de direito**, ou seja, apenas buscando a regularização das posses/domínios já existentes, fomentando a legalização da área desmembrada e o consequente aumento da arrecadação fiscal da municipalidade. Visto isso, claramente caracterizado o desmembramento da área subdividida, a Prefeitura arcará com valor **ÚNICO** a ser liquidado na forma dos itens 8.3 e 9.1 da **TABELA II** da Lei 2828/2014, observe-se: 8.3 *Por averbação com conteúdo financeiro são devidos emolumentos na razão de ¼ (um quarto) do previsto nas faixas de valores previstas no item 9.1 desta tabela.* 9.1 *Pelo registro com conteúdo financeiro: (vide*

*incisos I a XXV do subitem 9.1).* A Prefeitura deverá somar a importância paga pelos beneficiados por todos os títulos concedidos e aplicar o valor encontrado dentro dos moldes dos incisos I a XXV do subitem 9.1 da TABELA II da Lei 2828/2014, devendo realizar o pagamento de parcela única na razão de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor auferido. Assim, por tudo de fato e de direito alhures exposto, determino: O valor a ser cobrado e recebido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Itapiratins – TO para a **abertura de matrícula de lotes urbanos e o registro de seus títulos será de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme itens 2.1 e 3.1 da TABELA II da Lei Estadual 2828/14.** O valor a ser cobrado **pela Primeira Certidão, caso o beneficiário deseje que seja emitida, será de R\$ 30,00 (trinta reais).** O valor a ser pago pela Prefeitura referente ao **REGISTRO DO DESMEMBRAMENTO** da gleba urbana nos lotes integrantes da ação regulamentada pela Lei Municipal 307/2013 **deverá ser auferido pela somas dos valores das contrapartidas pagas pelos beneficiários à municipalidade, aplicada aos incisos I a XXV do item 9.1 da TABELA II da Lei Estadual 2828/2014, devendo ser paga em ÚNICA PARCELA na proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor total auferido.** Intimem-se as partes. Após regularmente intimadas, arquivem-se os autos desta suscitação de dúvidas, com as anotações e baixas de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de junho de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: Nº 504/2003 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS**

Requerente: IZABEL MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogada: MIRIAN SANTOS OAB/MA 3868

Advogado: FERNANDO GRAGNANIN OAB/MA 6471

Requerido: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO – PIPES

Advogado: ANTONIO PIMENTAL NETO OAB/TO 1130

Requerido: PROSEGUIR BRASIL S.A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA – EMPRESA INCORPORADORA DE NORSEGEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado: FRANCIMAR R. VIANA PLANTATIER OAB/MA 6482

Advogada: SUZANE DE CASTRO OAB/MA 3690

Advogado: IGOR SEKEFF OAB/MA 7187

Advogado: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB/MG 63440

Advogado: ADAIAS MACEDO ROCHA OAB/MA 11740

Advogado: GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA OAB/BA 22772

**FICAM** as partes e seus respectivos advogados/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls.125 de teor a seguir transcrita: **DECISÃO: AUTOS Nº 504/2003 DECISÃO 1** - O executado depositou parcialmente o valor objeto da execução, uma vê/ que ambos os Executados foram condenados solidariamente. Contudo, a jurisprudência admite a garantia parcial do juízo. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO. PARCIALIDADE. ADMISSÃO DOS EMBARGOS. REFORÇO EM PARALELO. 1 - O art. 16, par.1º. da Lei 6830/80 tem sido flexibilizado pelo STJ nos casos de garantia parcial, permitindo-se a admissão dos embargos sem prejuízo do reforço da penhora até a cobertura integral do débito. II - No caso tratado, porém, há garantia parcial, através de penhora perfeita e acabada, o que autoriza o processamento dos embargos, sem suspensão da execução, que prosseguirá até a cobertura integral do débito. III - Apelação provida. (TRF-2 - AC: 200650010024898 RJ 2006.50.01.002489-8, Relator: Juiz **Federal** Convocado ANTÔNIO HFNRIOUF C. DA SILVA. Data de Julgamento: 15/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA. Data de publicação: DJU - Data: 21/10/2009 - Página:68) Defiro o pedido de garantia do juízo à fl. 562/563, prosseguindo a execução para cobertura integral do débito. Ao contador para o cálculo do valor remanescente, descontado o valor já objeto de alvará e o valor garantido em juízo. Defiro o pedido de bloqueio pelo BACENJUD do valor remanescente, descontados os valores acima, uma vez que o dinheiro procede na ordem legal de penhora, nos termos do art. 655.1. CPC. Cumpra-se. Em 10/06/2014. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

#### **AUTOS: Nº 2008.0002.6596-5 /0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: ELISANDRA JUSSARA CARMELIN OAB/TO 3.412

Advogado: DAMON COELHO LIMA OAB/TO

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 8447-A

**FICAM** as partes e seus respectivo advogado/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls. 121 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO:** Nomeio perita Dra. Salene Maria Lima de Farias CRM 1384/TO, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. Intimem-se da data e horário da pericia, bem como para indicar assistente técnico e apresentar quesitos em 05 (cinco) dias, se já não houver. Intime-se os servidores de fls. 115 de data e horário da pericia, com brevidade. Após, intime-se para se manifestar sobre o laudo em 10 (dez) dias. Em 05/06/2014. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2010.0000.6117-2 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326

Advogado: CARLOS EDUARDO GODOTTI FERNANDES OAB/TO 4242

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

**FICAM** as partes e seus respectivos advogados/procuradores **INTIMADOS** da r. decisão exarada às fls.125 de teor a seguir transcrita: **DECISÃO** Determina o art. 730, II, do CPC, que não apresentada impugnação pelo Executado, o juiz requisitará o pagamento por meio do presidente do tribunal competente que inclusive no caso concordou os cálculos. Assim, REQUISITE-SE o pagamento do valor indicado na planilha da inicial da execução em favor do Requerente e/ou seu advogado, instruindo a requisição - RPV conforme a Resolução nº 168/2011 do CJF e Resolução nº 122/2010 do CJF, art. 87 do ADCT da Constituição Federal e art. 730 do CPC. Cumpra-se. Data de hoje. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**MIRACEMA****Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos nº 5340/10 (2010.0000.1779-3)

Ação: Reconhecimento e Dissolução Partilha de bens, alimentos e guarda

Requerente: Deusamaria Teixeira de melo Silva

Requerido: Roberto Rodrigues dos Santos

**FINALIDADE:** INTIMAR o requerido **ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, músico, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça no dia **05 de AGOSTO de 2014, às 16:20 horas, para a audiência de Justificação, devendo vir acompanhado de Advogado e Testemunhas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “*Remarco audiência anteriormente designada para o dia 05 de agosto de 2014, às 16:20 horas, determino, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de junho de 2.014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito*”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos **treze** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e catorze**. (13/06/2014). Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**PALMAS****3ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados **LORENA AZEVEDO JALDES PEREIRA**, brasileira, casada, nascido aos 07.10.1987, natural de Gurupi/GO, filha de João Martins Jales Filho e Vera Lúcia Augusta Azevedo, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL N.º 5007687-91.2011.827.2729**, cujo a mesma, transcrevo, conforme segue: I – **RELATÓRIO:** O Ministério Público denunciou Jeremias Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 19/02/1984, natural de Goiânia/GO, filho de Hugo Messias da Silva e Irenilde Bastas da Silva; Sammel Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Miracema/TO, filho de Manoel Ramos de Sousa e Josina Pereira de Souza; Rodrigo Galvão Pereira, brasileiro, solteiro, escriturário, nascido aos 29/05/1989, natural de Gurupi/TO, filho de Roberval Ferreira de Jesus e Weidla Cilene Galvão Ferreira; e Lorena Azevedo Jales, brasileira, casada, nascida aos 07/10/1987, natural de Gurupi/TO, filha de João Martins Jales Filho e Vera Lúcia Augusta Azevedo, narrando o que segue: “...” II – **FUNDAMENTAÇÃO:** “...” III – **DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: 4 Rectius, o acusado. 13 a) condenar Jeremias Lopes da Silva, Sammel Pereira da Silva e Lorena Azevedo Jales nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal; b) absolvê-los quanto à prática dos crimes de dano e corrupção de menores, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. “...” III.III. **Por fim, doso a pena de Lorena.** 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): a acusada demonstrou culpabilidade peculiar para o tipo; não há registro de antecedentes; o exame não foi capaz de avaliar com precisão a personalidade da acusada, mas apenas sua dependência química; sua conduta social não foi devidamente avaliada; não há motivo plausível para o cometimento da infração; a circunstância mais danosa do fato constitui causa de aumento de pena e será assim considerada; as consequências do crime prejudicam a acusada, diante do prejuízo patrimonial infligido à clínica; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime. PENA-BASE: Levando-se em conta que no conjunto essas circunstâncias favorecem a acusada, a pena base será fixada no grau mínimo, ou seja, em 4 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO: Não há. CAUSA DE



**AUMENTO DE PENA:** A pena deve ser aumentada em 1/3, pela causa prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do Código Penal. **PENA DEFINITIVA:** Fica assim estabelecida a pena definitiva de Lorena em 5 anos e 4 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa, em 13 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. **REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:** Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial semiaberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea b, e § 3º). O local será a URSA de Palmas. **SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA (arts. 77 e 44 do Código Penal):** Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, em razão da quantidade e porque se trata de crime cometido com grave ameaça a pessoa. De qualquer sorte, deverá ser observada a solução adiante exposta. **SUBSTITUIÇÃO (art. 98 do Código Penal):** Conforme mencionado anteriormente, a acusada foi submetida a exame pericial, sendo constatado que é portadora de perturbação mental em função da dependência química de substância entorpecente, situação que me levou a concluir que não dispunha da plena capacidade de se autodeterminar em conformidade com o entendimento do caráter criminoso do fato. De acordo com tal descrição, a acusada é semiimputável, condição que se ajusta ao que dispõe o parágrafo único do art. 26 do Código Penal. **esses casos, o art. 98 do mesmo diploma faculta ao magistrado a substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança quando necessitar a acusada de tratamento curativo.** Analisando as conclusões do laudo encartado nos autos apensos, tenho que a medida mais consentânea ao fato é o tratamento sugerido pelo perito, a saber: **TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR INTENSIVO EM REGIME DE CAPS AS OU ADMISSÃO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA ONDE HAJA SUPORTE MÉDICO E PSICOLÓGICO.** Assim, substituo a pena privativa de liberdade por tratamento multidisciplinar, a ser ministrado em regime ambulatorial por equipe do CAPS AD, pelo prazo mínimo de dois (2) anos, na forma do artigo 98 do Código Penal, sem prejuízo de que ingresse voluntariamente em comunidade terapêutica. **RECURSO:** Concedo à acusada o direito de apelar em liberdade, pois não se apresentam os fundamentos da prisão preventiva. **DIREITOS POLÍTICOS:** Os direitos políticos da acusada ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). **III.IV. DISPOSIÇÕES COMUNS CUSTAS PROCESSUAIS:** Condeno os acusados denunciados ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. **REPARAÇÃO DO DANO:** Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do Ministério Público no sentido da condenação dos acusados na pena reparatória. **OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC:** Nada há a se decidir. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, ressalvada eventual modificação ulterior: a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhe-se o processo à contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida os acusados para recolherem os valores respectivos; d) comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas Moacy e Rafael. Palmas/TO, 06 de maio de 2014. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0003.3052-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA PAULA DA ROCHA

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Advogado: WYLYSON GOMESS DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 28 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2011.0007.9513-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO CARDOSO DE CASTRO

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Advogado: WYLYSON GOMESS DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 28 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2010.0010.5142-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SISEMP SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 22 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**Autos nº 2008.0009.9343-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VITORINO DA ROCHA SANTOS E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001745-83.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2009.0000.9659-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RUI PIRES DA COSTA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003936-67.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0008.5037-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ VALDENIR RIBEIRO

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004495-87.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0001.3442-0/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO DE SOUSA LEAL

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004496-72.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Central de Execuções Fiscais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o Dr Agenor Alexandre da Silva, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais desta Comarca, na forma da lei, etc. Determina a **INTIMAÇÃO** da parte executada **IDEVAL WATANABE, CPF: 301.136.871-68, atualmente em lugar incerto e não sabido**, da Redução à Penhora, realizada através de bloqueio em conta corrente do executado supracitado, no valor de R\$ 1.812,70 (um mil oitocentos e doze reais e setenta centavos), na Caixa Econômica Federal, por força da Execução Fiscal nº. **5000179-12.2002.827.2729**, promovida pela Fazenda Pública Estadual, bem como para, querendo, interpor Embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para, que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de abril de 2014. (as) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão – Mat. 226651.

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0008.2490-3/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Raimundo Ferreira dos Santos

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Executado (a): Zelindo Antônio da Silva

Advogado (a): S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Vistas a parte exequente da efetivação negativa do sistema bacenjud, feita por esse Juízo. Determino que o exequente indique bens passíveis de constrição patrimonial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 4º da LJE. Pedro Afonso, 9 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular”. **VALOR BLOQUEADO VIA BACENJUD - R\$ 6,68.**

**AUTOS Nº: 2008.0003.4171-6/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: João Fernandes Pereira

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576

Requerido (a): Maria dos Reis Alencar Vieira

Advogado (a): S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Vistas a parte exequente da efetivação negativa do sistema bacenjud, feita por esse Juízo. Determino que o exequente indique bens passíveis de constrição patrimonial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 4º da LJE. Pedro Afonso, 9 de junho de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular”.

**ATO ORDINATÓRIO****AUTOS Nº: 2010.0008.4147-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Indenizatória de perdas e danos cumulada com danos morais

Requerente: Eletro Comércio e Serviço de produtos eletrônicos Ltda

Advogado (a): Fredson Alves de Sousa – OAB/TO 4433

Requerido (a): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado (a): Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Ante o exposto, face a penhora ter sido frutífera no valor exigido no feito, intimem-se as partes para o que entenderem de direito, conforme artigo 475-J c/c artigo 598 do CPC, para impugnação limitada a matéria limitada à situações de embargos de segunda fase e situações de impenhorabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver impugnação do executado, encaminhe-se os autos a parte exequente para manifestar em 5 dia. Em caso de não ter tido impugnação, expeça-se o alvará, após o prazo assinalado nessa decisão, sendo 15 dias após intimação do bloqueio. Pedro Afonso, 9 de junho de 2014. (a) Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS". **VALOR BLOQUEADO VIA BACENJUD - R\$ 2.270,13.**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 2006.0010.0699-1/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executados: KARINY SALES DA SILVA E CIA LTDA-ME

MARIA ALTAIR DOS REIS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - "(...) **ISTO POSTO**, diante do pagamento efetuado pelo Devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I e 269, ii do CPC, DECLARO, por sentença, **EXTINTA** a presente Execução e **JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Havendo custas remanescentes, intime-se o executado para o pagamento no prazo de 10 (vinte) dias, não havendo o recolhimento, proceda-se conforme o Provimento do CGJ-TO nº05/09. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais valores, penhoras ou arrestos e, após, archive-se, com as formalidades legais. Faculto ao Requerido o desentranhamento dos títulos... Pedro Afonso-TO 05 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

##### **AUTOS 2009.0009.0428-1/0 – DEMARCATÓRIA**

Requerentes: MARIA NÚBIA ALVES MARTINS

DIOGENES HENRIQUE DE SOUSA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB-TO 105

Requerido: RUBENS LARA LEITE

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Requerido: PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Advogado: ALAIN AMBRÓSIO RIBEIRO – OAB-DF 6.996

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "(...) Intimem-se as partes para que compareçam em cartório e diante de certidão de sentença tomem as providências necessárias para o seu cumprimento, pois o cartório de registro de Imóveis exige o pagamento de custas. Prazo: 30 dias. Após, cobrem se as eventuais custas na forma do provimento nº 5/ Corregedoria geral de Justiça e arquivem-se... Pedro Afonso-TO 23 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

##### **AUTOS 2007.0010.6782-4/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ARISTIDES BRITO

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO 792-B

Requeridos: ADÃO ALVES DA CRUZ

MARIA DE LURDES BRITO DE ABREU

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4.364

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "... Intime-se a parte requerida via advogado para, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de anuência. Cumpra-se... Pedro Afonso-TO 22 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

##### **AUTOS 2006.0002.8277-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerentes: BOSSLER E BOSSLER LTDA

CLOVES WALTER BOSSLER

WANUZA PEREIRA BENICIO BOSSLER

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2.934

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB-TO 4.694-A

DECISÃO – INTIMAÇÃO – "(...) Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins... Pedro Afonso-TO 19 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

##### **AUTOS 2011.0002.6509-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARCUS VINICIUS COELHO CARMO

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 3.138

Requerido: OI S/A BRASIL TELECOM

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB-TO 2.868

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “(...) Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razoes, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins... Pedro Afonso-TO 19 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2010.0005.1067-8/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: MARCILENE FERREIRA DE SOUSA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB-TO 1.498-B

Reclamado: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 2.674

RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR – OAB-TO 5.327

PETERSON LIMA FERREIRA – OAB-TO 5.485

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “(...) Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razoes, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins... Pedro Afonso-TO 27 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2006.0010.0693-2/0 – EXCUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executado: EDER TOFOLI

Advogado: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR – OAB-PR 17.134

DECISÃO – INTIMAÇÃO - “(...) Recebo o recurso de apelação no Duplo efeito. Intimem-se a parte apelada para apresentar contra-razoes e após os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação... Pedro Afonso-TO 23 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2007.0007.0854-0/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerentes: JOÃO MANOEL DE SOUSA

ANTONIA AZEVEDO DE SOUSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Requerido: ANTONIO MARTINS PINHEIRO

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO 792-B

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “(...) Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razoes, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins... Pedro Afonso-TO 26 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2009.0009.2006-6/0 – MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO**

Requerentes: JOÃO MANOEL DE SOUSA

ANTONIA AZEVEDO DE SOUSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Requerido: ANTONIO MARTINS PINHEIRO

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO 792-B

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “(...) Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razoes, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins... Pedro Afonso-TO 26 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2006.0009.9622-0/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: ALAMEDA E ALAMEDA LTDA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB-TO 1.087

Requerido: ARMANDO YAMASHITA ARATANI

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – “(...) Ante o exposto e com fundamento no artigo 267, II, III, e VI c/c com o artigo 459 todos do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... Pedro Afonso-TO 30 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2008.0002.1822-3/0– EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: JEREMIAS GARCIA SOARES

Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB-TO 854-B

Embargado: BUNGE FERTILIZANTE S/A

Advogados: PAULO SERGIO GARILLI – OAB-SP 133.752

MARIA CRISTINA FANTINI ZULLI – OAB-SP 63.778

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “(...) Considerando o princípio da instrumentalidade das formas publiquem-se a sentença novamente e intím-se o apelante para renovar o Recurso sob pena do seu não recebimento em face de diretriz jurisprudencial de ser um recurso prematuro, ainda não publicado... Pedro Afonso-TO 03 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

SENTENÇA – (...) **ISTO POSTO** rejeito os embargos ofertados, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, segunda parte, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito **determino o seguimento da execução**, devendo ser juntado aos autos cópia da presente. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em vinte por cento (15%) do valor dado a causa, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Cumpra-se. Prossiga-se na execução, procedendo a avaliação do imóvel penhorado, intimando-se para querendo manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita...Pedro Afonso-TO 27 de outubro de 2009, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4252-7**

Ação: Reivindicatória de Posse

Requerente: Nelson Alberto Pulice e outros

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB nº 252

Requeridos: Jorge Ratajczyk e Glarice Ratajczyk Reame

Advogado: Dr. João Paulo Borges OAB BA 10210 e Dr. Ivan Gouveia OAB BA 25014

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos. Ficam, ainda, os advogados informados que não existem cadastros no Sistema E-proc em seus nomes, devendo providenciá-los a fim de que sejam feitas as intimações de estilo. Provimento 002/2011 da CGJUS TO.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 3417/11 (2011.0003.8476-0)**

ACUSADO: JAILTON PINTO DE AGUIAR

ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253 e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255B

Ficam intimados os advogados constituídos, REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253 e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255B, a se manifestarem acerca da testemunha MANOEL RODRIGUES, não encontrada (fls.48/49).

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **DECISÃO**

Autos 19/2014 SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA SUSCITANTE: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TOCANTINÓPOLIS. DECISÃO RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA, titular do Cartório de Registro Civil e responsável pelo Cartório do Registro de Imóveis de Tocantinópolis suscita dúvida acerca do montante a ser cobrado do Município de Aguiarnópolis pela emissão de certidão circunstanciada da matrícula do imóvel que deu origem ao loteamento São João Batista. É o relato do necessário. Decido. O procedimento é regulado pelo disposto no artigo 198 da lei 6.015/73 e este não foi observado pelo Oficial. Vejamos o que dispõe a lei: Art. 198 – Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: *I* – no Protocolo, anotar-se-á o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida; *II* – após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas; *III* - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; *IV* - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título. (grifou-se). Da análise da tabela de atos atinentes ao Cartório de Registro de Imóveis na Lei Estadual n.º 2.828/2014 constata-se que os valores são os informados pelo Oficial/suscitante, quais sejam: R\$8,00 (FUNCIVIL),

R\$5,00(TFJ) e R\$17,00 (Emolumentos). A controvérsia reside em sabermos se o valor cobrado acima se refere à cada lote ou a cada matrícula. Como o loteamento está lançando em uma única matrícula, a chamada matrícula mãe, forçoso é concluir que a cobrança deve se dar em razão da matrícula, e não em razão da qualidade de lotes. Logicamente, caso a certidão emitida tenha mais de três páginas, o que me parece ser o caso, o Oficial está autorizado a cobrar o adicional de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por página acrescida. Isso posto, respondo ao Oficial do Registro de Imóveis de Tocantinópolis que a emissão de certidão de matrícula que deu origem a loteamento público denominado São João Batista em Aguiarnópolis deve ser feita levando em consideração a quantidade de matrículas, e não o quantitativo de lotes. Publique-se. Registre-se. Intime-se o suscitante. Comunique-se à CGJUS. Após o decurso do prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 11 de junho de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito – DIRETOR DO FORO.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2011.0000.3749-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOÃO JOSÉ MOREIRA MILHOMEN

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790 E BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA OAB/PR 54488

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir : Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 12 de junho de 2014.

Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.1922-9 - Ação: COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDA MORAES FONTINELE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: FRANCIMAR ALVES LIMA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir : Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 12 de junho de 2014.

Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0007.2995-5 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOAQUINA BISPO DE VASCONCELOS

Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA OAB/TO 3750

Requerido: BANCO DAYCOVAL

Advogados: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIAS FORNOS OAB/SP 198.088

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir : Dê - se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 12 de junho de 2014.

Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO: 2011.0003.6858-6/0**

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADA: Dra. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

EMBARGADA: MARIA ENIA PINHO PEREIRA

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença em sua parte dispositiva: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, declaro o excesso de execução e DETERMINO que o debito seja atualizado com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º - F da Li nº 9.494/97, alterado pelo art. 5º da Lei nº 11.960/09. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 20. § 4º do CPC. Traslade-se copia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado, pago as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se este autos. Publique-se. Reigre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 12 de junho de 2014.(as) Dr. Jose Eustaquio de Melo Junior

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 186, de 13 de junho de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte, na 6ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 5 de junho de 2014, e o contido no processo SEI nº 13.0.000202440-8;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, a Juíza Keyla Suely Silva da Silva, da Comarca de 1ª Entrância de Almas para a Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

Presidente

#### **Decisão**

**PROCESSO : 14.0.000097387-5**  
**INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**  
**ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO**

**DECISÃO nº 1941, de 12 de junho de 2014.**

Acolho, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 577/2014** da **Controladoria Interna** (evento nº 458764) e o **Parecer nº 579/2104 da Assessoria Jurídica** (evento nº 459308) e, ante a indicação de recurso orçamentário por meio da **Nota de Dotação nº 2014ND00578** (evento nº 452349), e no exercício das atribuições a mim conferidas, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo **Despacho nº 24143/2014**, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº 459412), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação direta do **Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira**, para ministrar o curso “**Direito Penal**”, que é destinado aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cuja capacitação está prevista para acontecer nos dias **16, 18 e 20 de junho de 2014**, com carga horária de 30 horas/aula na modalidade presencial, pelo valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme **Projeto Básico nº 28/2014** (evento nº 448769).

#### **PUBLIQUE-SE.**

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento nº448770) e o Projeto Básico nº 28/2014 (evento nº 448769), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do artigo 62, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas pertinentes, observadas as formalidades legais.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

Presidente

**PROCESSO : 14.0.000104036-8**  
**INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**  
**ASSUNTO : INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO**

**DECISÃO nº 1949, de 12 de junho de 2014.**



Acolho, como razão de decidir, o **Parecer da Controladoria Interna nº 581/2014** (evento nº 459916) e o **Parecer da Assessoria Jurídica nº 582/2014** (evento nº 460090) e, ante a indicação de recurso orçamentário por meio da **Nota de Dotação nº 2014ND005987** (evento nº 458600), verificada a regularidade das certidões exigidas pela **Portaria nº 97/2010**, no exercício das atribuições a mim conferidas, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo **Despacho nº 24335/2014**, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº 460098), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa **Latin Next Group Organização de Eventos LTDA - ME**, para inscrição das servidoras **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, matrícula 352518, **Maria Luíza da Consolação Pedroso Nascimento**, matrícula nº 26563 e **Débora Regina Honório Galan**, matrícula nº 237154, no evento "**EduCorp 4ª Edição**", que ocorrerá em São Paulo - SP, no período de **29 de julho a 1º de agosto de 2014** (evento nº 458158), no valor total de **R\$ 9.429,00 (nove mil quatrocentos e vinte e nove reais)**.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas pertinentes, observadas as formalidades legais.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Portaria**

**PORTARIA Nº 1989, de 13 de junho de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a Juíza Emanuela da Cunha Gomes para responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1068, de 9 de outubro de 2013, publicada no Diário da Justiça nº 3210, de 9 de outubro de 2013, que designou a Juíza Wanessa Lorena Martins de Sousa para responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 1988/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 12 de junho de 2014**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e pela competência que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 017/2009, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelos SOJUSTO (SEI nº 14.0.000077331-0, evento 0455550) e SINSJUSTO nos autos SEI nº 14.0.000104241-7, evento 0454944.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **SUSPENDER** por 30 (trinta dias) os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação e Correção dos Valores da Indenização de Transportes - IT, instituída pela Portaria nº 1.603/2014, alterada pela Portaria nº 1.857/2014 (eventos 0442328 e 0452767 dos autos SEI nº 14.0.000077331-0).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

## GABINETE DA DIRETORIA GERAL

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

### PORTARIA Nº 1940/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 93/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000046334-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, que tem por objeto a contratação de assinaturas de jornal impresso diário e online com flip digital, com circulação em todo o Estado do Tocantins, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como gestora do contrato nº 93/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

### PORTARIA Nº 1953/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de junho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 91/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000102212-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal) via UMT para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº. 352403 como gestor do contrato nº. 91/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1955/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de junho de 2014**  
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 96/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000089349-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **VICON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME** que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de persianas, cortina vertiflex com bando, incluindo serviços de instalação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178532, como gestora do contrato nº. 96/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1968/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7969/2014, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352084**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Cristalândia/TO à Lagoa da Confusão-TO - Distrito de Cristalândia, no dia 29/05/2014, com a finalidade de realização de TCO's e visita a Cadeia Pública Feminina de Lagoa da Confusão.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1969/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7968/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 11/06/2014, com a finalidade de realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1970/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7967/2014, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 11/06/2014, com a finalidade de reparo e manutenção no aparelho de ar condicionado - Vara da Família.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1971/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7966/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 11/06/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1972/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7964/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 10/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1973/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7934/2014, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407 e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Aurora do Tocantins, Taguatinga e Natividade/TO, no período de 15 a 18/06/2014, com a finalidade de entregar e instalar equipamentos de informática conforme SEI's:13.0.000157097-2, 13.0.000165877-2 e 13.0.000214317-2.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1974/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7970/2014, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguacema/TO à Paraíso/TO, no período de 04 a 07/06/2014, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessão, Infância e Juventude e Carta Precatória da Comarca, conforme Portaria nº 1790 da Presidente do TJ/TO, publicada no DO em a 29/05/2014.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 151,52 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1975/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7965/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantinia/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 10/06/2014, com a finalidade de atuar em Sessão Plenária como Membro na Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme nomeação realizada pela Resolução 11/2013, publicada no DJE 3190, de 11.09.2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1979/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7978/2014, resolve conceder aos servidores **Spencer Vampre, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 - Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 237252** e **Leila Maria de Souza Jardim, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 238739**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 04 a 05/06/2014, com a finalidade de participar do I Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, conforme SEI nº 14.0.000092890-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1980/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7971/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o

pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Ananás/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 11 a 12/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos, decisões e demais atos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,72 (cento e nove reais e setenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1981/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7977/2014, resolve conceder aos servidores **João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3 / Assessor de Projetos da Diretoria Geral - Daj7, Matrícula 352481 e Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 158148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 24 a 27/06/2014, com a finalidade de realização de pesquisa com o público interno para embasar a elaboração do Planejamento Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1982/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7976/2014, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 11/06/2014, com a finalidade de conduzir Tenente da Assessoria Militar, para buscar viatura para dar suporte na segurança noturna do TJ/TO.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1983/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7975/2014, resolve conceder aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 263938, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 244747, Margareth Lopes Toledo Aires, Assistente de Gabinete de Corregedoria Geral da Ju - Daj4, Matrícula 353217, Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530 e Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 29/06 a 05/07/2014, com a finalidade de em equipe do NACOM, instituída pela Presidente do TJ/TO, prestar apoio Cartorário na 2ª Vara Cível da Comarca, conforme SEI 14.0.000095769-1.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1984/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7974/2014, resolve conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211474**, o

pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 11/06/2014, com a finalidade de ser ouvido como testemunha perante à Corregedoria Geral de Justiça do TO em reclamação disciplinar.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1985/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7962/2014, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 227354 e Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 158148**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Paranã/TO, no período de 16 a 18/06/2014, com a finalidade de instalar pontos de rede e telefone, conforme SEI(14.0.000104868-7).

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1986/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7973/2014, resolve conceder aos servidores **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 236549, Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador e Mauricio Mathias de Pinho, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 118360**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Colmeia e Araguaina/TO, no período de 12 a 14/06/2014, com a finalidade de entrega de móveis e bens de informática.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1987/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7963/2014, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 227354 e Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Dianópolis/TO, no período de 24 a 25/06/2014, com a finalidade de instalar pontos de rede e telefone, conforme SEIs 14.0.000105296-0 e 14.0.000105435-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO 14.0.000055792-8**  
**CONTRATO Nº. 95/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 12/2014****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Masternew Informática Ltda - ME**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	200	Toner para impressora Lexmark X364dn. Quantidade de impressões: 9.000 páginas. Marca: Lexmark.	R\$ 297,00	R\$ 59.400,00
02	Und	50	Kit Fotocondutor para impressora Lexmark X364dn. Quantidade de impressões: 30.000 páginas. Marca: Lexmark.	R\$ 133,00	R\$ 6.650,00
07	Und	300	Toner para impressora Lexmark E460dn. Quantidade de impressões: 9.000 páginas. Marca: World Print.	R\$ 174,90	R\$ 52.470,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 118.520,00</b>

**VALOR:** O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 118.520,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte reais).**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** 060100-Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1046.3094**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2014.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 13.0.000191642-9****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 27/2013****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2013****CONTRATO Nº 97/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Compulider Comercial Ltda.**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de pneus novos devidamente montados, para atender a demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Pneu 205/75 R-16, Marca Goodride. Renault Van Master, Peugeot Justiça Móvel e Renault Ambulância.	Und	12	R\$ 552,50	R\$ 6.630,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.630,00</b>

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais)**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.**Unidade Gestora:** 050100 – Tribunal**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1082.2422**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2014.**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO: PA-44522-40594****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2010.****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Moeda Engenharia Ltda.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:****DA PRORROGAÇÃO:** Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 50/2010, por mais 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias de vigência contratual.**DO ACRÉSCIMO:** Por meio do presente Termo as partes estabelecem, ainda, o acréscimo de 8,095% sobre o valor do Contrato nº 50/2010, que corresponde à quantia de **R\$ 87.818,50 (oitenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, passando o valor do Instrumento contratual para **R\$ 1.172.530,77 (um milhão cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL**Classificação orçamentária:** 0501.02.061.1046.1066**Natureza da despesa:** 4.4.90.51**Fonte de recursos:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2014.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Juíza ADELINA GURAK** (Vacância)

**Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Vacância)

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Des. AMADO

CILTON)

**Juíza ADELINA GURAK**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)

**Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)

**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Juíza. ADELINA GURAK** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Juíza. ADELINA GURAK** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Juíza. ADELINA GURAK** (Relatora)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Juíza. ADELINA GURAK** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Juíza. ADELINA GURAK** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Juíza. ADELINA GURAK** (Relatora)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desa. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

**JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

**Chefe de Serviço**

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

**Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

**Praça dos Girassóis s/nº.**

**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007**

**Fone/Fax: (63)3218.4443**

**www.tjto.jus.br**